



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 83.º DA REPÚBLICA — N. 22.409

BELÉM — SABADO, 18 DE NOVEMBRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

RESUMO

DESTACADO

DECRETOS Ns. 8.170 a 8.176

— X X X —

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Fazenda, Saúde Pública e Segurança Pública

— X X X —

TERMO DE CONVENIO
Da Secretaria de Estado de Agricultura

— X X X —

ACÓRDAMOS Ns. 1.488 e 1.489
Do Tribunal de Justiça

— X X X —

PORTARIAS Ns. 189 a 193
ATAS
Da Assembléia Legislativa

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,
respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA
FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID,
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng. Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINAS: 2 a 12

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Decreto N. 8.169 — Aprova o Regulamento da Lei N. 4.398, que reorganiza a SEDUC

Governo do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

DECRETO 8169 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

Aprova o Regulamento da Lei nº 4.398, de 14 de julho de 1972, que reorganiza a Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são estabelecidas em lei e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 35, da Lei nº 4.398, de 14 de julho de 1972,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovado o Regulamento que com este baixa, da Lei nº 4.398, de 14 de julho de 1972, que reorganizou a Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor a contar do dia 20 de outubro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo
Profº Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura

"REGULAMENTO" DA SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO I Dos Objetivos Básicos

Art. 1º — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, reorganizada pela Lei nº 4.398, de 14 de julho de 1972 na qualidade de órgão central do Sistema de Educação, Cultura e Desportos do Estado do Pará e como responsável pelas atribuições do Poder Público na área do referido Sistema, tem por objetivo básico, planejar, programar, implementar, dar execução, coordenar e controlar no plano estadual, as atividades relativas à Educação, à Cultura e aos Desportos, bem como a prestação de assistência técnica ou financeira aos órgãos e entidades que direta ou indiretamente desenvolvam atividades nessas áreas.

Art. 2º — Considera-se Sistema de Educação, Cultura e Desportos do Estado do Pará a forma dinâmica da organização de atividades, esforços propósitos e recursos das esferas públicas e privadas que, para maior eficiência e eficácia, devem se incorporar numa ação uniforme, harmônica, participativa, planejada e coordenada, sujeitando-se a princípios, normas, e legislação específicos visando à consecução de objetivos educacionais, culturais e desportivos expressos em planos, metas, diretrizes ou documentos equivalentes emanados do Poder Público.

Art. 3º — A operação de Programas, Projetos e Atividades da Secretaria de Estado de Educação e Cultura será feita dentro de linhas de integração e participação com as demais Secretarias de Estado e com todos os órgãos públicos ou entidades privadas que, de modo direto ou indireto, possam contribuir para a consecução dos objetivos do Governo Estadual no campo da Educação, da Cultura e dos Desportos.

CAPÍTULO II Dos Princípios Fundamentais

Art. 4º — Constituem princípios básicos da ação da Secretaria de Estado de Educação e Cultura:

- I — Planejamento
- II — Coordenação
- III — Descentralização
- IV — Delegação de Competência
- V — Controle e Avaliação
- VI — Resultados

SEÇÃO I Do Planejamento

Art. 5º — A gestão das atividades da Secretaria obedecerá a uma ação planejada que assegure promover a expansão e o aprimoramento do Sistema de Educação, Cultura e Desportos do Estado do Pará, através da elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:

- I) — Planos Gerais
- II) — Programas Gerais
- III) — Programas Setoriais
- IV) — Programas Regionais

Parágrafo Único — Dos Planos Gerais e dos Programas Gerais, Setoriais e Regionais e em conformidade com os Orçamentos-Programa e as Programações Financeiras de Desembolso do Governo Estadual, constarão os respectivos esquemas financeiros de dispêndios.

Art. 6º — Os Planos Gerais deverão:

- I) — traçar a política geral do Governo do Estado nas áreas de Educação, de Cultura e de Desportos;
- II) — definir os objetivos;
- III) — determinar as prioridades;
- IV) — determinar e disciplinar a participação integrada de todas as áreas do Sistema.

Art. 7º — Os Programas Gerais, Setoriais e Regionais deverão:

- I) — determinar e detalhar os métodos, processos, meios e técnicas de implementação e de execução;
- II) — estabelecer os resultados previstos em termos quantitativos, qualificativos e de prazo;
- III) — determinar os padrões de medida dos resultados, estabelecendo, também, os resultados-chaves;
- IV) — indicar as medidas operacionais, até o último nível de execução.

SEÇÃO II Da Coordenação

Art. 8º — Constituirão objeto de permanente coordenação todas as atividades da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e o seu exercício far-se-á nos distintos níveis administrativos através de:

- I) — iniciativas dos titulares dos órgãos subordinados diretamente ao Secretário de Estado de Educação e Cultura;
- II) — realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas em cada nível;
- III) — funcionamento de comissões ou grupos de coordenação em cada nível administrativo.

§ 1º — Em nível superior, a coordenação será assegurada através de reuniões periódicas e programadas do Secretário com todos os titulares dos órgãos que lhe estejam subordinados ou sujeitos ao regime de supervisão.

§ 2º — Os assuntos educacionais, culturais e desportivos quando submetidos ao Governador do Estado, já deverão ter sido previamente debatidos e coordenados com todos os setores neles interessados, inclusive no que se reporta aos aspectos técnicos e administrativos, de modo a sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonizem com a política geral e setorial do Governo Estadual sendo que idêntico procedimento será adotado nos demais níveis administrativos, antes da submissão dos assuntos à decisão da autoridade própria.

Art. 9º — Os órgãos que operam na mesma região geoe educacional serão submetidos à coordenação com o propósito de assegurar uma identidade de programação, implementação e execução integradas de projetos e de atividades.

SEÇÃO III Da Descentralização

Art. 10 — A execução das atividades da Secretaria será convenientemente descentralizada e posta em prática nos seguintes planos principais:

- I) — nos quadros da administração centralizada;
- II) — da administração centralizada para a administração descentralizada, quando as unidades que integram esta última estejam devidamente aparelhadas, podendo ser usada a forma de convênio;

III) — da administração centralizada ou descentralizada para a esfera privada mediante instrumentos jurídicos próprios ou recursos equivalentes.

§ 1º — Os serviços que compõem a administração centralizada devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

§ 2º — A administração casuística, assim entendida a decisão ou o encaminhamento de casos individuais, compete, em princípio, ao nível de execução, especialmente aos serviços de natureza local que estão em contacto com os fatos, problemas e o público.

§ 3º — Compete aos órgãos da administração centralizada a fixação de normas, critérios, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução de casos individuais e no desempenho de suas atribuições, podendo essas normas, critérios, programas e princípios constituir-se em Sistemas, obrigatoriamente articulados com os órgãos centrais do Governo, quando os órgãos próprios da Secretaria de Estado de Educação e Cultura forem as projeções setoriais desses Sistemas.

§ 4º — Ressalvados os casos de manifesta impraticabilidade ou inconveniência, a execução de programas, projetos ou atividades nos campos da Educação, Cultura e Desportos e de caráter nitidamente locais, deverá ser delegada no todo ou em parte aos órgãos da área de execução, mediante instrumentos apropriados.

§ 5º — Em qualquer caso, porém, os órgãos próprios da Secretaria de Estado de Educação e Cultura responsáveis pelos programas, projetos e atividades, conservarão a autoridade normativa e exercerão controle e fiscalização indispensáveis sobre a execução local a fim de assegurar a obediência a princípios legais e de ordem programática.

§ 6º — A entrega de recursos, quando for o caso, ficará condicionada não somente à capacidade técnica e administrativa dos órgãos executores, como ainda ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

§ 7º — Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de diminuir o crescimento permanente dos quadros de pessoal, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura procurará desobrigar-se da realização de tarefas administrativas subalternas, recorrendo, sempre que possível, a execução mediante instrumentos jurídicos próprios, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução, sendo que a aplicação deste critério fica condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e às conveniências da segurança nacional.

SEÇÃO IV

Da Delegação de Competência

Art. 11 — A Delegação de competência será o instrumento de descentralização administrativa para assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na identidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 12 — É facultado ao Secretário e ao Subsecretário e, em geral, aos titulares dos órgãos da administração centralizada e descentralizada da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, delegar competência, conforme se dispuser em atos próprios, desde que bem definidas as necessidades.

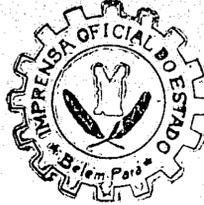
Parágrafo Único — O ato de delegação indicará sempre, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada, as atribuições e as responsabilidades objeto da delegação.

SEÇÃO V

Do Controle e da Avaliação

Art. 13 — O controle e a avaliação das atividades da Secretaria de Estado de Educação e Cultura serão exercidos em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo especificamente:

- I) o controle e a avaliação, pelos órgãos próprios, dos programas, projetos e atividades bem como a fiscalização da observância das normas, princípios e



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atrasado ao ano,	
Semestral	57,50	aumenta	0,10
Número avulso	0,50	Publicações	
Outros Estados e Municípios		Página comum, cada centímetro	3,00
Anual	150,00	Página de Contabilidade	—
Semestral	75,00	preço fixo	350,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

procedimentos que regulem o exercício de atividades específicas;

- II) o controle da aplicação dos recursos e da guarda e conservação dos bens do Estado, pelos órgãos próprios do Sistema de Administração Financeira Contabilidade e Auditoria.

Art. 14 — O trabalho administrativo será racionalizado mediante a simplificação de processos e a supressão de controles que se evidenciem puramente formais, onerosos, sem expressão prática e objetiva e cujo custo seja manifestamente superior ao risco de sua supressão.

SEÇÃO VI
Dos Resultados

Art. 15 — A política de obtenção de resultados deverá ser garantida através de meios, técnicas, processos, medidas e procedimentos que propiciem a todos os níveis administrativos participar do processo de operação da Secretaria, sendo obrigatória a fixação, nos mecanismos operacionais — especialmente nos Projetos — das metas quantitativas, qualitativas e os prazos, além dos detalhes objetivos até o último nível executivo e os padrões de medida dos resultados.

CAPÍTULO III
Da Organização e Competência dos Órgãos

SEÇÃO I
Do Secretário

Art. 16 — Ao Secretário de Estado de Educação e Cultura, como responsável pela operação eficiente e eficaz do Sistema Estadual de Educação, Cultura e Desportos compete:

- I) dirigir e administrar a Secretaria de Estado de Educação e Cultura;
- II) referendar decretos e atos assinados pelo Governador do Estado e relativos à Secretaria;
- III) examinar, promover e autorizar medidas que tenham por finalidade o desenvolvimento de planos, programas, projetos e atividades na área de competência da Secretaria;
- IV) representar a Secretaria perante entidades de direito público ou privado;
- V) indicar ao Governador do Estado, para nomeação, os nomes de dirigentes de órgãos subordinados ou vinculados à Secretaria;
- VI) delegar competência de acordo com a legislação em vigor;
- VII) zelar pela observância dos princípios estabelecidos neste decreto;
- VIII) desenvolver uma intensa política de relacionamento entre o educador e o educando, objetivando por todos os meios válidos, valorizar esse binômio que é de excepcional importância para a preservação da unidade nacional.
- IX) desempenhar as demais funções inerentes ao cargo de Secretário de Estado de Educação e Cultura previstas em legislação própria.

SEÇÃO II
Do Subsecretário

Art. 17 — Ao Subsecretário, como responsável direto pela área de apoio administrativo da Secretaria, compete:

- I) organizar e manter em diligente e eficaz funcionamento o Departamento de Atividades Auxiliares e todos os órgãos que lhe são subordinados;
- II) ordenar as despesas, quando autorizado por delegação de competência nos termos da Seção IV;
- III) receber, aplicar e comprovar recursos junto às diversas esferas da administração, pública e outras, quando autorizado nos termos do item anterior;
- IV) dar execução a tarefas que lhe forem atribuídas em atos do Secretário de Estado;
- V) zelar, na área da Secretaria, pelo funcionamento dos sistemas que envolvam atividades afetas ao Departamento de Atividades Auxiliares;
- VI) emitir instruções que devam ser observadas pelos órgãos subordinados ou vinculados à Secretaria e relativas às atividades referidas no item anterior;
- VII) auxiliar o Secretário de Estado nos trabalhos de supervisão dos órgãos vinculados à Secretaria que se relaciona com as atividades da área de apoio administrativo;
- VIII) substituir o Secretário em seus impedimentos ou ausências eventuais.

SEÇÃO III
Do Gabinete do Secretário

Art. 18 — Ao Gabinete do Secretário, como órgão de

assessoramento direto e imediato ao Secretário de Estado de Educação e Cultura, compete:

- I) assessorar o Secretário em sua representação, em carregando-se do preparo dos despachos em geral;
- II) integrar, em torno do Secretário, seus órgãos de assistência direta e imediata;
- III) representar o Secretário quando determinado;
- IV) preparar a agenda das atividades diárias e atender ao público e às autoridades;

§ 1º — Constituirá o Gabinete, além de seu Chefe e sua Secretaria, as seguintes Assessorias:

- I) Assessoria Jurídica, com incumbência de assessorar o Secretário em assuntos de ordem jurídica ligados às atividades da Secretaria;
- II) Assessoria de Comunicação, incumbida de prestar ao Secretário assessoramento em todos os assuntos ligados a relações públicas e aos trabalhos de comunicação em geral;
- III) Assessoria do Serviço Social, que cuidará dos assuntos relacionados com as atividades de serviço social;
- IV) Assessorias Especiais, que cuidarão do assessoramento do Secretário em assuntos técnicos ou especializados não abrangidos pelas assessorias específicas;

§ 2º — As Assessorias Especiais serão constituídas estritamente na medida das necessidades do Secretário em se assessorar diretamente por técnicos e especialistas, desde que esse trabalho não lhe possa ser proporcionado por órgão da estrutura.

SEÇÃO IV
Da Assessoria Técnica

Art. 19 — A Assessoria Técnica a que se refere o Art. 7º da Lei n. 4.398, de 14 de julho de 1972, será integrada pelos titulares ou representantes credenciados e qualificados dos órgãos subordinados diretamente ao Secretário de Estado, pelos Superintendentes Gerais das Fundações e pelo Diretor do Centro de Educação Especial, além de um corpo de Assessores Especializados em áreas onde atua a Secretaria, sob a responsabilidade de um Assessor Chefe.

§ 1º — A Assessoria Técnica deverá prestar regular e efetivo trabalho na proposição das linhas gerais dos dispositivos legais ou metas e planos governamentais, dos quais redundem programas, subprogramas, projetos ou atividades que devam ser implementados no Estado, nas áreas de Educação, Cultura e Desportos.

§ 2º — A Assessoria Técnica reunir-se-á pelo menos, uma vez por mês, com o Secretário de Estado de Educação e Cultura para assegurar a observância dos princípios previstos no Art. 4º do presente decreto.

SEÇÃO V
Dos Conselhos Estaduais de Educação, de Cultura e do Regional de Desportos

Art. 20 — Os Conselhos Estadual de Educação, Estadual de Cultura e Regional de Desportos são órgãos da alta administração do Sistema, na fixação, em linhas gerais do planejamento, emissão de normas, bem como de consultoria superior, prestando ainda assessoramento de alto nível ao Secretário de Estado, na formulação de planos, programas e projetos, tendo suas competências e atribuições definidas em legislação própria.

SEÇÃO VI
Do Conselho de Articulação Comunitária

Art. 21 — Compete ao Conselho de Articulação Comunitária cooperar com a Secretaria na formulação de planos e apresentação de idéias que possam promover uma efetiva integração de atividades, esforços, propósitos e recursos das áreas públicas e privadas no que concerne a uma atuação conjunta e eficaz dos diversos componentes do Sistema de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 22 — Dentro de 60 dias, a contar da vigência deste Decreto, o Secretário de Estado de Educação e Cultura, deverá indicar ao Governador do Estado, para efeito da composição do Conselho de Articulação Comunitária, a relação dos representantes de órgãos, instituições e empresas referidos no Art. 9º e § 1º da Lei n. 4.398, de 14 de julho de 1972.

SEÇÃO VII
Da Central de Planejamento

Art. 23 — Compete à Central de Planejamento :

I) — Proporcionar à Secretaria condições técnicas e administrativas capazes de permitir que o comando do Sistema Educacional, Cultural e Desportivo seja pela mesma exercido eficiente e eficazmente, através de orientação sistematizada em todos os níveis administrativos;

II) — Zelar pela observância ou efetiva execução dos princípios fundamentais referidos no Art. 4.º do presente decreto;

III) — Coordenar a elaboração de planos gerais, programas gerais, setoriais e regionais, cuidando de sua eficácia e continuidade;

IV) — estabelecer as prioridades de atuação;

V) — fixar padrões de desempenho;

VI) — estabelecer normas e instruções de planejamento e orçamentação;

VII) — coordenar a elaboração do Orçamento-Programa da Secretaria;

VIII) — analisar e elaborar planos, programas e projetos;

IX) — coordenar os compromissos da Secretaria assumidos em convênios ou documentos equivalentes, com órgãos públicos ou da esfera privada;

X) — providenciar a elaboração de diagnósticos globais, setoriais e regionais;

XI) — elaborar estudos específicos;

XII) — acompanhar a execução orçamentária;

XIII) — orientar a elaboração de projetos em todas as áreas de atuação da Secretaria;

XIV) — estabelecer critérios para a liberação de recursos.

§ 1.º — Integrará a Central de Planejamento, além dos servidores na mesma lotados, técnicos e pessoal especializado nas áreas Educacional, Cultural e Desportiva.

§ 2.º — Para efeito operacional, a Central de Planejamento poderá desdobrar-se em núcleos de trabalho, que abranjam dentre outras, as seguintes atividades :

I) Secretaria;

II) Análises e Diagnósticos;

III) Planejamento e Programação;

IV) Acompanhamento e Avaliação;

V) Execução Orçamentária;

VI) Acordos e Convênios;

VII) Arquitetura e Engenharia;

VIII) Assessorias Especiais ou Avulsas.

§ 3.º — Poderá a Central de Planejamento dispor de assessores avulsos para assuntos cuja natureza ou complexidade exijam estudos ou pesquisas em profundidade que não possam, comprovadamente, ser realizados pelos órgãos da estrutura.

§ 4.º — O desdobramento referido no § 2.º deste Artigo deverá garantir, quando razões técnicas ou administrativas exigirem, a presença de técnicos ou especialistas nas áreas de Educação, Cultura e Desportos.

§ 5.º — A Central de Planejamento, no desenvolvimento de seus trabalhos, manterá estreita articulação com os órgãos da administração descentralizada da Secretaria, bem como com o Órgão Autônomo a que se refere o Art. 37 deste decreto.

SEÇÃO VIII
Da Central de Implementação

Art. 24 — Compete à Central de Implementação :

I) — estabelecer métodos, processos e técnicas para a obtenção de resultados dentro de metas quantitativas, qualitativas e de prazos;

II) — fixar normas e instruções de controle e avaliação;

III) — dar operacionalidade a projetos, estabelecendo condições técnicas e administrativas para o seu desenvolvimento até o último nível de execução;

IV) — detalhar padrões de desempenho e estabelecer resultados-chave;

V) — estabelecer articulação eficiente e eficaz entre os órgãos de planejamento e os de execução.

§ 1.º — A Central de Implementação desdobrar-se-á em núcleos especializados que abranjam, dentre outros, os seguintes :

I) Ensino de 1.º grau;

II) Ensino de 2.º grau;

III) Ensino Supletivo;

IV) Ensino Superior;

V) Educação Especial;

VI) Educação Física.

§ 2.º — Para efeito operacional a Central de Implementação desenvolverá, dentre outras, as seguintes atividades :

I) Secretaria;

II) Detalhamento Operacional de Projetos;

III) Controle de Projetos e de Padrões de Desempenho;

IV) Aceleração de Projetos;

V) Coleta de Resultados;

VI) Técnicas de Gerência de Projetos.

SEÇÃO IX

Do Departamento de Pessoal

Art. 25 — Compete ao Departamento de Pessoal :

I) no que se relaciona ao Sistema de Desenvolvimento de Pessoal :

a) — assessorar o Secretário na elaboração de planos, programas e projetos que tenham por finalidade possibilitar a existência e o funcionamento de um eficiente e eficaz Sistema de Desenvolvimento de Pessoal, que contribua não somente para o aprimoramento organizacional, como ainda para valorizar o servidor, humana e funcionalmente;

b) — promover cursos, palestras, seminários, conferências ou atividades correlatas com o objetivo de aprimorar e desenvolver a máquina administrativa;

c) — estabelecer um sistema de concessão de bolsas de estudos, estágios ou oportunidades de aprimoramento em órgãos ou instituições qualificadas no Estado, no País ou no Exterior;

d) — manter biblioteca especializada de consulta em assuntos administrativos, especialmente relacionados com o desenvolvimento organizacional e de pessoal;

e) — coordenar e manter em funcionamento, em articulação com os órgãos subordinados ou vinculados à Secretaria, um serviço de informações Educacionais, Culturais e Desportivas que atinja todo o Sistema;

f) — estabelecer normas de seleção, agregação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

II) — no que se relaciona ao Sistema de Administração de Pessoal :

a) — manter cadastro atualizado dos servidores da Secretaria, compreendendo os da administração centralizada descentralizada, do qual constem os elementos indispensáveis à vida funcional dos servidores;

b) — registrar todos os atos do Governador do Estado, do Secretário de Estado e de outras autoridades relativos aos servidores da Secretaria;

c) — cuidar dos trabalhos de movimentação de pessoal;

d) — expedir certidões, atestados, cópias de fichas ou documentos equivalentes, relativos à vida funcional dos servidores;

e) — controlar os trabalhos de elaboração de folhas de pagamento, articulando-se com o Departamento de Atividades Auxiliares e com os órgãos próprios da estrutura;

f) promover a locação, remoção e transferência de professores e demais servidores da Secretaria, de acordo com as necessidades do serviço e em articulação com os órgãos interessados.

§ 1.º — O Departamento de Pessoal, para desincumbir-se dos trabalhos previstos no item I, deste Artigo, contará com a participação dos Centros de Treinamento de Recursos Humanos, cuja regulamentação deverá estar concluída dentro de 180 dias após a vigência do presente decreto.

§ 2.º — Da regulamentação referida no parágrafo anterior, que será aprovada por ato do Governador do Estado, constará a localização dos Centros.

§ 3.º — As atividades dos Centros de Treinamento de Recursos Humanos abrangerão todo o pessoal que direta ou indiretamente funcione nas áreas Educacional, Cultural e Desportiva.

§ 4.º — Os planos, programas e projetos no que se refere ao Sistema de Desenvolvimento de Pessoal serão operacionalizados preferentemente em regime de articulação com entidades especializadas.

§ 5.º — Para efeito operacional o Departamento de Pessoal poderá desdobrar-se em setores de trabalho que abranjam, dentre outras, as seguintes atividades :—

- I) Secretaria;
- II) Desenvolvimento de Pessoal;
- III) Cadastro e Movimentação Funcional;
- IV) Processamento e Controle de Pagamento.

SEÇÃO X

Da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e de Cooperação Financeira

Art. 26 — Compete à Coordenadoria dos Órgãos Regionais e de Cooperação Financeira:

I) coordenar os trabalhos técnicos e administrativos das Divisões Regionais, mantendo, para isso, articulação com os órgãos próprios da Secretaria, das áreas Educacional, Cultural e Desportiva;

II) propor normas, medidas ou quaisquer atos que visem o funcionamento planejado, coordenado e eficaz dos trabalhos a cargo das Divisões Regionais;

III) propor medidas de fixação ou alteração de jurisdição geoe educacionais;

IV) responsabilizar-se, na qualidade de órgão setorial pelo funcionamento das atividades que se constituam em Sistemas ou Subsistemas e cujos órgãos de execução sejam as Divisões Regionais ou os estabelecimentos que formam a Rede Oficial.

Parágrafo Único — Para efeito operacional, a Coordenadoria das Divisões Regionais e de Cooperação Financeira poderá desdobrar-se em setores de trabalho que abranjam, dentre outras, as seguintes atividades:—

- I) Secretaria;
- II) Coordenação dos Estabelecimentos da Capital;
- III) Coordenação dos Estabelecimentos do Interior.

Art. 27 — As Divisões Regionais, na qualidade de órgãos regionais da Secretaria, têm como objetivo promover a nível de execução, a integração das atividades educacionais, culturais e desportivas nas áreas sob sua jurisdição, e disporão de pessoal técnico, especializado e administrativo necessário aos seus trabalhos, competindo-lhes especificamente:

I) orientar, coordenar e controlar as unidades da Rede de Ensino Estadual, localizadas em suas respectivas jurisdições;

II) constituir-se em órgãos ou agentes setoriais de Sistemas ou Subsistemas, responsabilizando-se pela implementação e execução das atividades respectivas;

III) propor normas, medidas ou quaisquer atos administrativos que tenham por finalidade, aumentar a eficiência e a eficácia dos seus trabalhos;

§ 1º — As Divisões Regionais manterão arquivos, documentação e controle das comunicações expedidas e recebidas, cadastro de legislação estadual sobre educação, cultura e desportos, cadastro de pessoal, biblioteca de consulta e registro do acervo de próprios e bens estaduais localizados nas áreas sob sua jurisdição

§ 2º — Os levantamentos estatísticos feitos pelas Divisões Regionais, deverão abranger todas as unidades que ministrem educação, cultura e desportos nas áreas estaduais, municipais, federais e particulares situadas em suas jurisdições.

§ 3º — O detalhamento da competência e as atribuições das Divisões Regionais serão feitas através de atos do Secretário de Estado de Educação e Cultura, obedecidos os princípios e dispositivos da Lei n. 4.398, de 14 de julho de 1972 e deste decreto.

Art. 28 — Os órgãos locais, compreendendo escolas, teatros, bibliotecas, museus, arquivos, clubes de recreação e outros, são unidades da área de execução da Secretaria, cuja posição hierárquica é definida em função de sua subordinação ou vinculação aos órgãos próprios da estrutura, e suas atribuições e responsabilidades constarão de atos próprios.

§ 1º — A criação dos órgãos referidos no presente Artigo será processada em decorrência da necessidade de expansão ou aprimoramento do Sistema Educacional, Cultural e Desportivo do Estado do Pará.

SEÇÃO XI

Do Departamento de Apoio Educacional, Cultural e Desportivo

Art. 29 — Compete ao Departamento de Apoio Educa-

cional, Cultural e Desportivo:—

I) no que concerne a documentação:

- A) efetuar a conferência da "Vida Escolar" de alunos do Sistema Estadual de Educação;
- B) expedir certificados, atestados ou documentos equivalentes;

C) recolher e tomar os "Arquivos Mortos" de estabelecimentos extintos da rede de ensino federal, estadual e municipal, para posterior envio ao Arquivo Geral;

D) expedir Históricos Escolares de ex-alunos de estabelecimentos extintos;

E) efetuar registro de diplomas e certificados expedidos por estabelecimentos ou cursos que integram a Rede de Ensino Estadual de acordo com legislação e normas que forem baixadas sobre a matéria e oriundas de órgãos próprios da administração pública;

F) expedir certificados, atestados ou documentos equivalentes, referentes a estabelecimentos extintos;

G) encaminhar às repartições competentes de órgãos federais a relação dos diplomados e os diplomas e certificados, correspondentes, para o necessário registro, obedecendo as disposições atinentes à matéria;

II) no que concerne a regimentos e currículos:

A) orientar, estudar e dar parecer sobre regimentos e currículos de cursos que promovam educação, cultura e desportos de acordo com normas, decisões ou resoluções de órgãos próprios;

B) dar execução a normas sobre regimentos e currículos;

III) no que concerne às atividades estatísticas:

A) manter atualizado o cadastro de todos os estabelecimentos que se dediquem a ministrar educação, cultura e desportos;

B) proceder a anulação dos dados estatísticos coletados pelo Departamento de Coordenação, Orientação e Controle;

C) manter atualizadas as estatísticas do pessoal docente, técnico e administrativo dos estabelecimentos educacionais, culturais e desportivos;

IV) no que concerne ao pessoal docente, técnico e administrativo:

A) manter atualizado o cadastro de todos os estabelecimentos que se dediquem a ministrar educação, cultura e desportos;

B) receber, orientar e organizar os processos para concessão de autorização provisória para exercício do magistério em qualquer área;

C) expedir as autorizações provisórias;

D) supervisionar, controlar e fazer examinar por inspetores, especialmente designados, os estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, bem como os de ensino superior e de outros tipos de ensino sobre os quais a Secretaria tenha autoridade administrativa ou normativa;

E) coordenar, encaminhar e dar parecer sobre todo assunto referente ao pessoal docente, técnico e administrativo dos estabelecimentos que ministrem qualquer tipo de ensino na área de educação, cultura e desportos

V) no que concerne à rede particular, além do conteúdo nos itens precedentes, ainda:

A) elaborar ou orientar a elaboração de termos de convênio com estabelecimentos da Rede Particular, para cumprimento da legislação federal ou estadual;

B) orientar a organização de processos relativos a empresas interessadas na obtenção de certificados de isenção de obrigações previstas em legislação específica;

C) manter uma biblioteca especializada para atender consulta e orientação imediatas aos órgãos da Secretaria e às entidades privadas.

Parágrafo Único — Para efeito operacional, o Departamento de Apoio Educacional, Cultural e Desportivo, poderá desdobrar-se em setores de trabalho que abranjam, dentre outras, as seguintes atividades:—

- I) Secretaria;
- II) Documentação;
- III) Regimentos e Currículos;
- IV) Estatística;
- V) Pessoal Docente, Técnico e Administrativo;
- VI) Legislação e Convênios.

SEÇÃO XII

Do Departamento de Coordenação, Orientação e Controle

Art. 30 — Compete ao Departamento de Coordenação, Orientação e Controle:—

I) no que concerne às atividades de coordenação, orientação e controle:

A) supervisionar, orientar e assistir os estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, bem como os de ensino superior e outros tipos de ensino e sobre os quais a Secretaria tenha autoridade administrativa ou normativa, zelando pela fiel observância de princípios, normas e dispositivos legais atinentes aos mesmos;

B) fazer examinar por inspetores, especialmente designados, as condições dos estabelecimentos que réquererem autorização para funcionamento, organizando os processos a serem encaminhados ao Conselho Estadual de Educação de acordo com as normas estabelecidas pelo mesmo;

C) organizar os processos para concessão de reconhecimento aos estabelecimentos, sob autorização a título precatório, a fim de encaminhá-los ao Conselho Estadual de Educação;

D) encaminhar aos setores próprios, os relatórios dos inspetores de ensino a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

E) fazer observar nos estabelecimentos que integram a Rede do Ensino, o regimento, o Currículo e o número de aulas semanais e a execução dos programas, de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos próprios;

F) orientar e inspecionar a instalação e funcionamento dos cursos de Ensino Supletivo realizados em estabelecimentos no âmbito estadual, designados pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura;

G) exercer a fiscalização e orientação da Rede de Ensino Estadual;

H) orientar e coordenar o "processo escolar" em todos os seus aspectos, inclusive a matrícula, frequência, programas, aproveitamento dos alunos e atividades curriculares em articulação com a Coordenadoria dos Órgãos Regionais e de Cooperação Financeira e as Divisões Regionais;

II) no que concerne às atividades de estatística:

A) proceder à coleta de dados referentes à matrícula e ao corpo docente, técnico e administrativo de estabelecimentos educacionais, culturais e desportivos;

B) encaminhar aos órgãos próprios as coletas procedidas.

Parágrafo Único — Para efeito operacional o Departamento de Coordenação, orientação e Controle poderá desdobrar-se em Setores de trabalho que abranjam dentre outras, as seguintes atividades:

I) Secretaria;

II) Supervisão, Inspeção, Orientação e Controle;

III) Coletas de Dados Estatísticos.

SEÇÃO XIII

Do Departamento de Atividades Auxiliares

Art. 31 — Compete ao Departamento de Atividades Auxiliares:

I) programar a organização, implantação, implementação, racionalização e execução dos trabalhos da área de apoio administrativo, responsabilizando-se, na qualidade de órgão setorial, pelo funcionamento harmônico, equilibrado, de participação dos Sistemas relativos a sua área de atuação;

II) propor normas e medidas ou quaisquer outros atos administrativos que tenham por finalidade o aprimoramento dos seus trabalhos;

III) constituir-se em órgão orientador no que se relaciona aos Sistemas sob sua responsabilidade técnica;

IV) Garantir, pela linha de supervisão, a observância pelos órgãos vinculados à Secretaria, dos princípios, normas, técnicas e métodos referentes aos Sistemas sob sua orientação técnica e normativa;

V) complementar quaisquer necessidades de colaboração para o bom desempenho dos encargos ou atribuições dos órgãos que compõem o Sistema;

VI) estar atento para manter em nível homogêneo, o processo de dinamização e aceleração de tudo que se refere à educação na realidade atual.

Art. 32 — Compete à Secretaria:

I) seleção e preparação do expediente a ser despachado pelo Diretor;

II) recebimento, expedição, controle e processamento da correspondência do Departamento;

III) coordenação dos serviços de apoio administrativos

do Departamento.

IV) estabelecer relacionamento com suas congêneres, no objetivo de melhoria permanente de métodos de trabalho.

Art. 33 — Compete à Divisão de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria:

I) responsabilizar-se pela orientação técnica e normativa relativa ao Sistema de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria, quer pela linha de subordinação ou da vinculação, conforme a natureza do órgão;

II) elaborar tomadas e prestações de contas a serem encaminhadas aos órgãos próprios;

III) proceder ao levantamento de balanço, balancete, demonstrativos ou quaisquer outras peças contábeis;

IV) realizar auditorias;

V) efetuar levantamentos relacionados à administração orçamentária;

VI) desincumbir-se de quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas e relacionadas com o Sistema de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria;

VII) propor normas e medidas ou quaisquer atos administrativos que tenham por finalidade a melhoria dos seus trabalhos;

Parágrafo Único — Para efeito operacional, a Divisão de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria poderá desdobrar-se em Seções e Serviços que abranjam, as seguintes atividades, ou outras mais que se façam necessárias para a boa execução dos serviços:

I) Administração Orçamentária e Financeira;

II) Contabilidade;

III) Auditorias Externas;

IV) Tomadas e Prestações de Contas.

Art. 34 — Compete à Divisão de Material:

I) compra, distribuição, guarda e conservação de material necessário aos trabalhos da Secretaria;

II) preparo e processamento de licitações;

III) organização e manutenção do almoxarifado;

IV) abastecimento de todas as unidades da capital e do interior, de material de consumo e permanente;

V) orientar e controlar o Sistema de Material;

VI) propor normas e medidas ou quaisquer atos administrativos que tenham por finalidade a melhoria dos seus trabalhos;

Parágrafo Único — Para efeito operacional a Divisão de Material poderá desdobrar-se em Seções ou Serviços que abranjam, dentre outras, as seguintes atividades:

I) Licitações;

II) Compras;

III) Almoxarifado;

IV) Distribuição.

Art. 35 — Compete à Divisão de Serviços Gerais:

I) orientar, controlar e dar execução aos trabalhos de transportes e comunicações na área da Secretaria;

II) responsabilizar-se pelo funcionamento eficiente e eficaz dos serviços de impressão e reprodução de atos, documentos e publicações;

III) propor normas e medidas ou quaisquer atos administrativos que tenham por finalidade, aumentar a eficiência e a eficácia dos seus trabalhos.

Parágrafo Único — Para efeito operacional, a Divisão de Serviços Gerais poderá desdobrar-se em Seções ou Serviços que abranjam dentre outras, as seguintes atividades:

I) Transportes;

II) Comunicação;

III) Publicações e Reproduções.

Art. 36 — Compete à Divisão de Administração Patrimonial:

I) zelar pela segurança, conservação e limpeza dos bens móveis e imóveis utilizados pela Secretaria;

II) orientar e controlar o Sistema de Administração Patrimonial no âmbito da Secretaria;

III) manter cadastro atualizado de todos os bens móveis e imóveis utilizados pela Secretaria e de todas as suas áreas de serviço;

IV) coletar junto a todos os setores de serviço da Secretaria, os dados necessários para diagnosticar a faixa de seu rendimento operacional;

V) a coleta só poderá ser feita em impressos ou mimeografados especiais, capazes de conduzir a uma observância de rendimento, imediata, observado o disposto no item II do artigo 35, deste decreto.

VI) recolher todos os arquivos dos órgãos extintos dos diversos setores da Secretaria de Estado de Educação e Cultura ou de organismos a ela subordinados, incluindo arquivos "mortos" dos estabelecimentos de ensino extintos.

tos, catalogando-os e tombando-os para facilitar o seu manuseio e operação;

VII) as cópias expedidas pelo arquivo geral deverão ser em modelos timbrados especiais, para facilitar o controle e segurança na autenticidade declarada dos citados documentos;

VIII) considerando o natural processo de crescimento, que trará problema de espaço físico no futuro, para as instalações do arquivo geral, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, conforme as suas disponibilidades, cuidará de microfilmear os referidos arquivos para assegurar a longevidade de sua autenticidade;

IX) propor normas e medidas ou quaisquer atos administrativos que tenham por finalidade, aumentar a eficiência e a eficácia dos seus trabalhos.

Parágrafo Único. — Para efeito operacional, a Divisão de Administração Patrimonial poderá desdobrar-se em Seções ou Serviços que abranjam, dentre outras, as seguintes atividades:

- I) Segurança, Conservação e Limpeza de Bens Móveis e Imóveis;
- II) Cadastro de Bens Móveis e Imóveis;
- III) Arquivo Geral;
- IV) Estatística.

S E C A O XIV Do Centro de Educação Especial

Art. 37 — O Centro de Educação Especial, com autonomia administrativa e financeira e tendo como unidade de operação o Instituto "José Alvares de Azevedo" e o Instituto "Professor Astério de Campos", tem como competência:

I) organizar e manter em eficiente e eficaz funcionamento o Sistema de Educação Especial do Estado do Pará, compreendendo a educação de excepcionais infra e super-dotados;

II) promover pesquisas em colaboração com órgãos governamentais e entidades da esfera privada, visando a elegibilidade de áreas para a Educação Especial;

III) incentivar e colaborar com órgãos e entidades que promovam programas de saúde pública para a execução de atividades que objetivem a prevenção de deficiências físicas e mentais na população em geral;

IV) executar programas educativos de modo sistemático e contínuo, visando a participação efetiva da comunidade no processo de Educação Especial;

V) incentivar e promover a integração de alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, em classes comuns ou especiais;

VI) articular-se com órgãos das esferas federal, estadual, municipal e particular, no sentido de aumentar as possibilidades de treinamento, orientação, encaminhamento e colocação profissional de excepcionais;

VII) propor critérios aos órgãos próprios da administração pública no sentido de serem estabelecidas medidas adequadas dispendo sobre as incapacidades físicas como meio de aposentadoria, prevenindo a habilitação profissional;

VIII) elaborar programas e projetos que tenham por finalidade possibilitar o desenvolvimento pleno das potencialidades dos excepcionais super-dotados;

IX) realizar cursos, palestras, conferências e atividades similares com o objetivo de formar, treinar ou aperfeiçoar pessoal docente, técnico e administrativo, na área de Educação Especial;

X) propiciar oportunidade de bolsas de estudos ou estágios, em articulação com órgãos públicos ou entidades particulares em instituições especializadas, no País ou no Exterior.

§ 1º — O Departamento de Atividades Auxiliares prestará plena assistência ao Centro de Educação Especial no sentido de regulamentar o "fundo especial" a que se refere o § 1º do Artigo 15 da Lei n. 4.398 de 14 de julho de 1972.

§ 2º — Outros estabelecimentos que venham a ser criados ou incorporados pelo Estado para melhor funcionamento do Sistema de Educação Especial, poderão integrar, como unidades, o Órgão Autônomo a que se refere o presente Artigo.

§ 3º — O Secretário de Estado de Educação e Cultura é o Presidente nato do Centro de Educação Especial.

§ 4º — A estrutura e a organização administrativas do Centro de Educação Especial, levando em conta os trabalhos dos Institutos a que se refere o "caput" deste Artigo serão elaboradas pela Secretaria de Estado de Educação e

Cultura, dentro do prazo de 180 dias, a contar da vigência deste decreto e aprovadas através de ato do Governador do Estado.

SEÇÃO XV Das Fundações

Art. 38 — As Fundações vinculadas à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como órgãos da administração descentralizada serão regulamentadas através de legislação específica, que obedecerá aos princípios e normas estabelecidas na Lei número 4.398, de 14 de julho de 1972 e aos dispositivos do presente decreto.

Parágrafo Único — A adaptação ou reformulação da atual legislação das Fundações aos princípios, normas e dispositivos mencionados neste Artigo, deverá estar concluída dentro do prazo de 180 dias, a partir da vigência deste decreto, e sua aprovação será feita através de ato do Governador do Estado.

CAPÍTULO IV Das Funções Estruturais Básicas

Art. 39 — As Funções Estruturais Básicas são exercidas essencialmente:

- I) as de planejamento, de emissão de normas, de consultoria, de decisões em nível superior: pelos Conselhos;
- II) as de decisão executiva: pelo Secretário de Estado;
- III) as de apoio administrativo: pelo Subsecretário de Estado;

- IV) as de planejamento: pela Central de Planejamento;
- V) as de implementação: pela Central de Implementação;

- VI) as de apoio técnico-pedagógico: pelos órgãos da área de apoio técnico-pedagógico;

- VII) as de assessoramento: pelo Gabinete e pela Assessoria Técnica;

- VIII) as de integração comunitária: pelo Conselho de Articulação Comunitária;

- IX) as de execução: pelas escolas e pelas unidades das Fundações e do Centro de Educação Especial.

CAPÍTULO V Dos Sistemas

Art. 40 — As atividades da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Atividades-Fim e Atividades-Meio — serão organizadas sob a forma de Sistemas, Subsistemas e desdobramentos respectivos, com o objetivo de garantir meios dinâmicos de operação, sujeitos, para efeito de planejamento, implementação, execução, controle, avaliação e resultados, a princípios, normas ou atos específicos.

Art. 41 — Constituir-se-ão em Sistemas de Atividades-Fim, Subsistemas ou desdobramento destes, além de outras que possam ser fixadas, as seguintes atividades:

I) ÁREA DE EDUCAÇÃO:

- 1) Ensino de 1º grau
- 2) Ensino de 2º grau
- 3) Ensino Supletivo
- 4) Ensino Superior
- 5) Ensino Especial

7) Esportes e Recreação

- 8) Professores e Especialistas em Educação
- 9) Seleção, Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal
- 10) Nutrição Escolar
- 11) Saúde Escolar
- 12) Orientação e Encaminhamento Profissionais
- 13) Educação Moral e Cívica
- 14) Educação Religiosa
- 15) Educação Artística
- 16) Cursos, Programas e Regimentos
- 17) Biblioteca
- 18) Escola de Pais
- 19) Conselho de Professores
- 20) Conselho de Classe
- 21) Conselho de Pais
- 22) Artesanato
- 23) Recursos Audio-Visuais
- 24) Obrigatoriedade Escolar
- 25) Bolsa de Estudos
- 26) Gratuidades
- 27) Ensino Integrado
- 28) Bolsa de manutenção

- 29) Financiamento do Ensino
- 30) Estágios Profissionalizantes
- 31) Dissertação
- 32) Experiências e Inovações Pedagógicas
- 33) Ensino nas Áreas Rurais
- 34) Rádio e TV Educativa
- 35) Alfabetização
- 36) Serviço Social
- 37) Orientação Educacional
- 38) Caixa Escolar
- 39) Assistência ampla aos educandários tipo preventório
- 40) Centros Cívicos
- 41) Significação e Valorização das datas cívicas
- 42) Intercâmbio estudantil

II) ÁREA DE CULTURA:

- 1) Letras e Artes
- 2) Patrimônio Histórico
- 3) Patrimônio Arqueológico
- 4) Patrimônio Paisagístico
- 5) Patrimônio Científico
- 6) Patrimônio Artístico
- 7) Patrimônio Florestal
- 8) Patrimônio Humano (Populações Primitivas)
- 9) Ciências Físicas
- 10) Ciências Naturais
- 11) Ciências Sociais
- 12) Comunicação Cultural

13) Folclore

- 14) Cadastro Cultural
- 15) Turismo
- 16) Intercâmbio Cultural

III) ÁREA DE DESPORTOS:

- 1) Construção, Manutenção e Administração do Estádio Estadual
- 2) Planejamento, Coordenação, Expansão e Melhoria de Praças, Instalações e Equipamentos Desportivos
- 3) Desenvolvimento e Prática dos Desportos Amadoristas
- 4) Formação e Aperfeiçoamento de Técnicas Desportivas
- 5) Competições
- 6) Clubes, Ligas e Associações
- 7) Comunicação Desportiva
- 8) Legislação e Regras Desportivas
- 9) Assistência Técnica e Financeira as Entidades Desportivas
- 10) Aperfeiçoamento de Práticas Desportivas
- 11) Cadastro Desportivo
- 12) Permanente treinamento e orientação das revelações esportivas
- 13) Bolsas de manutenção especiais
- 14) Seleção, Treinamento e Aperfeiçoamento Pessoal
- 15) Conselho de Atletas

Art. 42 — Constituir-se-ão em Sistemas de Atividades-Meio, Sub-sistemas ou desdobramento destas, além de outras que vierem a ser fixadas pelos órgãos próprios da Administração Estadual, as seguintes atividades:

- 1) Planejamento e Programação
- 2) Supervisão, Coordenação e Implementação
- 3) Desenvolvimento de Pessoal
- 4) Administração de Pessoal
- 5) Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria
- 6) Serviços Gerais
- 7) Serviços de Material
- 8) Execução Orçamentária
- 9) Serviços Jurídicos
- 10) Relações Públicas
- 11) Estatística
- 12) Documentação e Arquivo
- 13) Organização e Execução de Projetos
- 14) Comunicações Administrativas
- 15) Organização e Métodos
- 16) Informática
- 17) Administração Patrimonial
- 18) Publicações e Reproduções

Art. 43 — As atividades referidas no Artigo anterior, quando componentes de Sistema cujos órgãos centrais se situem em outras Secretarias de Estado, se integrarão nos Sistemas respectivos, sendo os órgãos próprios da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, projeções setoriais desses Sistemas e, conseqüentemente, subordinados normativa e tecnicamente aos primeiros.

Art. 44 — Os Sistemas poderão, conforme a natureza e a complexidade das atividades que abrangem, ser subdivididos

em graus, de uma atividade global.

Art. 45 — Na regulamentação dos Sistemas constituirá norma básica a circunstância de que a finalidade do desdobramento de um Sistema é a desconcentração coordenada de competências e atribuições por setores estruturais ou áreas geográficas, independentemente da descentralização por delegação.

Art. 46 — Cada Sistema de Atividade-Fim terá regulamento próprio aprovado através de ato do Secretário de Estado de Educação e Cultura, do qual constarão os órgãos centrais, setoriais e respectivas projeções desse Sistema.

Art. 47 — Com relação aos Sistemas de Atividades-Meio, não existindo constituído o órgão central na estrutura administrativa do Estado, poderá a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de atos de seu titular, baixar normas provisórias de operação.

Art. 48 — As atividades que constituem os Sistemas de Atividades-Fim e de Atividades-Meio terão a seguinte posição, na estrutura hierárquica técnica e administrativa, na área da Secretaria de Estado de Educação e Cultura:

- I) Órgãos de Decisão e Supervisão Superiores
 - A) Conselhos
 - B) Secretário de Estado
- II) Órgãos de Assessoramento Geral
 - A) Gabinete
 - B) Assessoria Técnica
- III) Órgãos de Planejamento
 - Central de Planejamento
- IV) Órgão de Implementação e de Coordenação Específica
 - Central de Implementação
- V) Órgãos de Apoio
 - A) Órgãos da Área de Apoio Técnico-Pedagógico
 - B) Órgãos da Área de Apoio Administrativo
 - C) Órgão Autônomo
 - D) Órgãos da Administração Descentralizada
- VI) Órgãos ou Agentes Setoriais Regionais ou Locais
 - A) Divisões Regionais de Educação
 - B) Estabelecimentos Culturais e Desportivos
 - C) Escolas da Rede Estadual
 - D) Órgãos ou unidades da Administração Descentralizada
 - E) Órgãos ou unidades do Órgão Autônomo

Parágrafo Único — O Conselho de Articulação Comunitária é órgão de articulação com o Secretário de Estado, e demais componentes do Sistema e outros sistemas.

CAPÍTULO VI

Dos Meios Normativos e de Comunicação Administrativa

Art. 49 — Para fins de comunicação de atos decisórios e normativos, ficam estabelecidos os seguintes veículos de comunicação administrativa:

I) RESOLUÇÕES: São atos privativos dos órgãos colegiados sobre matérias e questões de sua competência;

II) PORTARIAS: São atos formais de competência do Secretário de Estado com a finalidade de estabelecer determinações em atendimentos a preceitos legais ou regulamentares;

III) REGULAMENTOS: São atos que representam um conjunto de princípios, regras e normas que têm por finalidade ordenar a composição administrativa de um órgão ou unidade administrativa, discendo sobre competências, atribuições, poderes, responsabilidade e outros aspectos organizacionais, técnicos e jurídicos;

IV) CIRCULARES: São veículos de comunicação utilizados pelo Secretário, pelo Subsecretário de Estado e pelos órgãos que lhes são diretamente subordinados para transmitir recomendações e procedimentos de caráter uniforme;

V) ORDENS DE SERVIÇO: São atos formais originários das chefias de qualquer nível e que têm por finalidade expedir orientação normativa sobre serviços, funções ou atividades que por natureza exijam pronunciamentos específicos;

VI) INSTRUÇÕES: Serão utilizadas pelos diversos órgãos da estrutura com o objetivo de transmitir ou divulgar aspectos administrativos, técnicos, pedagógicos ou informativos a respeito de matéria de interesse para os órgãos do Sistema;

VII) AVISOS INTERNOS: Regulam serviços, atividades, procedimentos e desempenhos ou matérias, originários de atos legais ou normativos expedidos pelos órgãos próprios do Sistema;

VIII) OFÍCIOS: Constituem atos de comunicação oficial, utilizados pelos diversos órgãos da estrutura;

IX) MEMORANDOS: Destinam-se a solicitação ou atendimento de informações e serviços de caráter urgente e informal e de uso restrito, ao âmbito de comunicação interna entre os diversos órgãos, serviços, e quaisquer outros setores, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

CAPÍTULO VII Da Metodologia do Trabalho

Art. 50 — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, na forma do Art. 17 da Lei 4.398, de 14 de julho de 1972, utilizará, no desenvolvimento ou operação de seus programas, projetos e atividades, a metodologia da Administração por Objetivos, sendo obrigatória a adoção de regimes de trabalho de ampla e plena participação de componentes das áreas internas ou externas da Secretaria e nas quais os projetos ou atividades tenham trânsito ou execução.

Art. 51 — Os Grupos-Tarefa serão os mecanismos operacionais dos projetos de alta relevância para a administração do Sistema e sua constituição e funcionamento serão feitos na forma prevista nos Artigos 16 a 18 e 22, da Lei 4.398, de 14 de julho de 1972, dependendo a implementação e execução dos projetos ou atividades a que se referirem, de apreciação do Conselho respectivo, conforme se tratar de assuntos educacionais, culturais ou desportivos.

§ 1º — Os projetos ou atividades que tenham de ser implementados ou executados pelos mecanismos administrativos mencionados neste artigo, quando submetidos à apreciação dos Conselhos, deverão estar elaborados de acordo com os princípios, normas, técnicas e metodologia de trabalhos previstos no presente decreto.

§ 2º — Na conclusão dos trabalhos de cada grupo-tarefa o Secretário de Estado de Educação e Cultura, dará aos Conselhos respectivos, ciência dos resultados atingidos confrontando-os devidamente avaliados, com os objetivos previstos quando da proposta de criação dos referidos mecanismos administrativos.

CAPÍTULO VIII Da Hierarquia Estrutural

Art. 52 — Os órgãos da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, dispõem-se hierarquicamente em 9 níveis, como segue:

- 1º Nível
— Secretário de Estado
- 2º Nível
— Subsecretário de Estado
- 3º Nível
— Chefia de Gabinete do Secretário
- 4º Nível
— Assessorias do Gabinete
- 5º Nível
— Centrais
— Departamentos
— Coordenadoria
— Centro de Educação Especial
- 6º Nível
— Secretaria do Gabinete
- 7º Nível
— Divisões Departamentais
— Centros de Treinamento de Recursos Humanos
— Divisões Regionais
- 8º Nível
— Assessorias Técnicas
- 9º Nível
— Secretarias de Centrais, Departamentos, Divisões e Centros

Art. 53 — Os órgãos do 5o., 7o. e 9o. Nível, em casos excepcionais, poderão ser desdobrados em Núcleos e Setores com o fim de atender às peculiaridades de suas atribuições.

CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais

Art. 54 — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura baixará atos próprios que visem estabelecer denominações uniformes para as Unidades Escolares que estejam subordinadas administrativamente aos seus órgãos de administração centralizada ou descentralizada, como segue:

- I) As atuais Escolas Isoladas, Escolas Reunidas, Esco-

las em regime de Convênio, Grupos Escolares, Ginásio e outros estabelecimentos com designações especiais e que mantenham cursos e ensino correspondente ao antigo primário ou 1º ciclo, denominar-se-ão ESCOLAS DE 1º GRAU, desde que passem a ministrar esse tipo de ensino como tal definido na Lei 5692, de 11 de agosto de 1971.

II) Os atuais Colégios, Institutos, Escolas e outros Estabelecimentos com designações especiais e que mantenham ensino correspondente ao antigo 2o. ciclo, denominar-se-ão ESCOLAS DE 2o. GRAU, desde que passem a ministrar esse tipo de ensino, como tal definido na Lei 5692, de 11 de agosto de 1971.

III) As escolas, que passem a ministrar o ensino de 1o. e 2o. graus, concomitantemente, denominar-se-ão ESCOLAS DE 1o. e 2o. GRAUS.

§ 1º — As escolas referidas nos itens I, II e III deste artigo, é facultado acrescentar alguma denominação honorífica que as identifique.

§ 2º — É facultado o uso da denominação de CENTRO INTERESCOLAR pelas escolas cuja organização reúna serviços, disciplinas por áreas de estudos comuns a vários estabelecimentos e desde que possam oferecer, convenientemente, seus trabalhos a escolas da Rede de Ensino Estadual, sob forma de convênios.

Art. 55 — Constitui obrigação dos órgãos a que se referem os artigos 26, 29 e 30 deste decreto cumprir ou fazer cumprir, pelos estabelecimentos da Rede de Ensino Estadual, através de sua autoridade administrativa, normativa ou de supervisão, todas as disposições legais, regulamentares, normativas e programáticas, oriundas dos órgãos próprios da administração pública e referentes à educação, à cultura e aos desportos.

Parágrafo Único — Quando os trabalhos mencionados neste artigo se referirem ao cumprimento de planos, programas e projetos, deverão os mesmos ser processados em plena articulação com as Centrais de Planejamento, de Implementação e com outros próprios da Secretaria.

Art. 56 — Consideram-se para efeito deste decreto e das disposições que lhe seguirem e atinentes à matéria nele regulamentada:

a) Rede Oficial: o conjunto de unidades executivas das áreas de educação, cultura e desportos que estão subordinadas aos órgãos da administração centralizada ou descentralizada da Secretaria de Estado de Educação e Cultura;

b) Rede Particular: o conjunto de unidades executivas das áreas de educação, cultura e desportos, sobre as quais a Secretaria de Estado de Educação e Cultura ou outros órgãos próprios da administração pública tenham autoridade normativa, por força de atos legais específicos;

c) Rede de Ensino Estadual: o conjunto de unidades executivas que formam as redes referidas nos itens anteriores;

d) Rede do Sistema: o conjunto de órgãos públicos e entidades privadas que direta ou indiretamente estão integrados no Sistema a que faz referência o artigo 2º deste decreto, independentemente de subordinação ou vinculação de ordem administrativa ou normativa.

CAPÍTULO X Das Disposições Transitórias

Art. 57 — Os cargos de direção, cujos titulares estejam subordinados diretamente ao Secretário de Estado, os titulares dos cargos diretivos dos órgãos por ele supervisionados, os diretores das Divisões Regionais e dos órgãos locais, assim como os cargos que estejam diretamente subordinados ao Subsecretário de Estado, serão preenchidos através de ato do Governador do Estado e por indicação do Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Art. 58 — O detalhamento da competência e as atribuições dos integrantes dos órgãos da administração centralizada da Secretaria serão fixados em atos do Secretário de Estado de Educação e Cultura, obedecidos os princípios e filosofia da Lei n. 4.398, de 14 de julho de 1972 e os dispositivos deste decreto.

Parágrafo Único — Os atos referentes à lotação e reorganização de pessoal, bem como aqueles colocando servidores à disposição dos diversos órgãos da estrutura, serão de competência exclusiva do Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Art. 59 — Ficam extintos, a partir de 1º de janeiro de 1973, o Departamento de Educação Média e Superior e o Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes que integram a estrutura da Secretaria de Estado de Edu-

cação e Cultura reorganizada pela Lei n. 4.398, de 14 de junho de 1972, absorvidos recursos, acervo, competência, atribuições e programações pelos órgãos da área de apoio técnico-pedagógico ou pelas Fundações, conforme se detalhar em atos do Secretário de Estado de Educação e Cultura os quais deverão assegurar, sempre, a permanência, nos órgãos da administração central, de competências e atribuições de natureza normativa ou de orientação técnica, previstas em atos legais específicos.

§ 1.º — O pessoal fixo, lotado nos órgãos extintos a que se refere este artigo, salvo direito de opção e atendendo às necessidades ou conveniências da nova organização administrativa, poderá ficar à disposição das Fundações, sem prejuízos de seus direitos e vantagens.

§ 2.º — As Fundações, referidas neste artigo, ajustarão gradativamente no mais curto espaço de tempo possível, sua estrutura, organização e metodologia de trabalho aos princípios, normas e dispositivos da Lei n. 4.398, de 14 de julho de 1972, e aos do presente decreto.

§ 3.º — Passam para os órgãos que absolverem os Departamentos mencionados neste artigo toda a documentação e arquivos a estes pertencentes, conforme determinar atos específicos do Secretário de Estado de Educação e Cultura, observado o estabelecido no art. 36, item VI.

Art. 60 — Ficam extintos, transformados ou absorvidos a partir de 1.º de janeiro de 1973, os órgãos abaixo discriminados, transferidos recursos, acervo, competência, atribuições e programações para os órgãos da nova estrutura e conforme se detalhar em atos do Secretário de Estado de Educação e Cultura.

I) Departamento de Educação Primária: fica absorvido pelos seguintes órgãos:

A) Coordenadoria dos Órgãos Regionais e de Cooperação Financeira;

B) Departamento de Apoio Educacional, Cultural e Desportivo;

C) Departamento de Cooperação, Orientação e Controle;

II) Departamento de Administração: fica absorvido como segue:

A) Secretaria: pela Secretaria do Departamento de Atividades Auxiliares;

B) Divisão de Finanças: pela Divisão de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria do Departamento de Atividades Auxiliares;

C) Divisão de Material: pela Divisão de Material do Departamento de Atividades Auxiliares;

D) Divisão de Pessoal: pelo Departamento de Pessoal;

III) Assessoria de Educação de Excepcionais: fica transferida para o Centro de Educação Especial;

IV) Escritório Técnico de Projetos: passa a integrar a Central de Planejamento;

V) Comissão Coordenadora de Programas: fica absorvida pela Assessoria Técnica a que se refere o artigo 19 deste decreto;

VI) Assessoria de Relações Públicas: passa a denominar-se Assessoria de Comunicação.

Art. 61 — O Conservatório Carlos Gomes do Departamento de Educação Média e Superior e a Assessoria Artística do Departamento de Educação Primária, ficam transferidos provisoriamente, com acervo, recursos, pessoal, competência, atribuições e programações, para a Central de Implementação.

Parágrafo Único — Atos específicos do Secretário de Estado de Educação e Cultura disporão sobre os detalhes da transferência determinada no presente artigo inclusive, se for o caso, sobre a subordinação a outros órgãos da nova estrutura.

Art. 62 — O Centro de Treinamento de Professores fica absorvido, com acervo, pessoal, competência, atribuições e programações pelo Departamento de Pessoal.

Parágrafo Único — A regulamentação a que se referem os § 1.º e 2.º do Artigo 25 disporá sobre os aspectos administrativos e técnicos decorrentes da absorção determinada neste artigo.

Art. 63 — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura dentro do prazo de 180 dias, a contar da vigência deste decreto, concluirá diagnósticos e estudos visando estabelecer medidas que, para efeito de localização das unidades competentes do Sistema Educacional, Cultural e Desportivo, disponham sobre nova divisão do Estado em regiões geo-educacionais.

§ 1.º — Cada região referida neste artigo, ficará sob a responsabilidade de uma Divisão Regional cujo título, para

efeito ou referência operacional, será sucedido de nome do Município em que se localiza a sede dessa unidade administrativa.

§ 2.º — A nova divisão geo-educacional do Estado levará em consideração critérios que garantam maiores condições de rentabilidade, racionalização e articulação dos componentes do Sistema de Educação, Cultura e Desportos.

§ 3.º — Os órgãos mencionados neste artigo terão a denominação oficial de Divisões Regionais da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

§ 4.º — Nos estudos e diagnósticos mencionados neste artigo deverá ser considerada a inclusão de uma Divisão Regional na Capital do Estado.

Art. 64 — Os cargos em comissão constantes do Anexo que constitui parte integrante deste decreto, ficam extintos, transformados ou reclassificados na forma nele indicada, continuando em vigor, com os respectivos quantitativos, os cargos em comissão não extintos, transformados ou reclassificados por este decreto.

Art. 65 — A estrutura orçamentária da Secretaria de Estado de Educação e Cultura será ajustada progressivamente às disposições da Lei n. 4.398, de 14 de julho de 1972 e as deste decreto, ajustamento que se fará em articulação com os órgãos próprios do Governo do Estado.

Parágrafo Único — Continua em vigor no corrente exercício a atual estrutura orçamentária da Secretaria.

Art. 66 — Obedecido o que determinam os artigos 25 e 26 da Lei n. 4.398, de 14 de julho de 1972, inclusive o prazo fixado neste último e as disposições deste Decreto, o Secretário de Estado de Educação e Cultura, com base nos trabalhos previstos nos mencionados artigos, baixará progressivamente atos detalhando aspectos estruturais, organizacionais, competências e atribuições dos diversos órgãos que compõem a estrutura da Secretaria, salvo aqueles atos que, por disposições de legislação específica, sejam da competência exclusiva do Governador do Estado.

Art. 67 — Este Decreto entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de novembro de 1972.

FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

SITUAÇÃO ANTERIOR

Nº de Cargo	Denominação	Símbolo
1	Diretor do Departamento de Administração	CC-8
1	Secretário do Departamento de Administração	CC-15
1	Assessor Administrativo do Departamento de Administração	CC-14
1	Diretor da Divisão de Finanças	CC-11
1	Tesoureiro da Divisão de Finanças	CC-13
1	Tesoureiro Auxiliar da Divisão de Finanças	CC-17
1	Diretor da Divisão de Material	CC-11
1	Diretor da Divisão de Pessoal	CC-11
1	Diretor do Departamento de Educação Média e Superior	CC-8
1	Secretário do Departamento de Educação Média e Superior	CC-15
1	Diretor da Divisão de Ensino Secundário	CC-11
1	Diretor da Divisão de Ensino Normal	CC-11
1	Diretor da Divisão de Ensino Técnico	CC-11
1	Diretor da Divisão de Inspeção e Orientação	CC-11
1	Diretor da Divisão de Bolsas de Estudo	CC-11
1	Diretor da Divisão de Ensino Superior	CC-11
1	Diretor da Divisão de Estatística	CC-11
1	Diretor do Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes	CC-8
1	Secretário do Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes	CC-15
1	Assessor Técnico	CC-14
1	Diretor da Divisão de Programação	CC-11
1	Diretor da Divisão de Educação Física	CC-11
1	Diretor do Departamento de Educação Primária	CC-8
1	Secretário do Departamento de Educação Primária	CC-15

1	Diretor da Divisão de Ensino Primário Oficial	CC-11
1	Diretor da Divisão do Ensino Primário Particular	CC-11
1	Diretor da Divisão do Ensino Supletivo	CC-11
1	Diretor da Divisão de Supervisão	CC-11
1	Diretor da Divisão de Estatística Educacional	CC-11
1	Diretor do Centro de Treinamento de Professores	CC-12
1	Secretário do Centro de Treinamento de Professores	CC-15
14	Diretor de Divisão Regional de Educação	CC-11

Nº de Cargos SITUAÇÃO NOVA Denominação Símbolo

1	Subsecretaria	CC-2
1	Subsecretário	CC-2
1	Gabinete do Secretário	CC-7
1	Assessor de Comunicação	CC-7
1	Assessor de Serviço Social	CC-7
1	Assessoria Técnica	CC-9
1	Assessor Técnico	CC-9
1	Central de Planejamento	CC-8
1	Diretor de Central de Planejamento	CC-8
2	Assessor Técnico	CC-9
1	Secretário	CC-15
3	Assessor Adjunto	CC-11
1	Central de Implementação	CC-8
1	Diretor de Central de Implementação	CC-8
2	Assessor Técnico	CC-9
1	Secretário	CC-15
3	Assessor Adjunto	CC-11
1	Departamento de Pessoal	CC-8
1	Diretor de Departamento	CC-8
1	Secretário	CC-15
2	Diretor de Divisão Departamental	CC-11
5	Centros de Treinamento de Recursos Humanos	CC-8
1	Diretor de Centro	CC-8
1	Secretário	CC-15
1	Departamento de Apoio Educacional, Cultural e Desportivo	CC-8
1	Diretor de Departamento	CC-8
3	Diretor de Divisão Departamental	CC-11
1	Departamento de Coordenação, Orientação e Controle	CC-8
1	Diretor de Departamento	CC-8
3	Diretor de Divisão Departamental	CC-11
1	Coordenadora dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira	CC-8
1	Diretor de Departamento	CC-8
3	Diretor de Divisão Departamental	CC-11
44	Divisões Regionais	CC-11
1	Diretor de Divisão Regional	CC-11
1	Departamento de Atividades Auxiliares	CC-8
1	Diretor de Departamento	CC-8
1	Secretário	CC-15
1	Secretaria	CC-14
1	Assessor Administrativo	CC-14
1	Divisão de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria	CC-11
1	Diretor de Divisão Departamental	CC-11
1	Tesoureiro	CC-13
1	Tesoureiro Auxiliar	CC-17
1	Divisão de Material	CC-11
1	Diretor de Divisão Departamental	CC-11
1	Divisão de Serviços Gerais	CC-11
1	Diretor de Divisão Departamental	CC-11
1	Divisão de Administração Patrimonial	CC-11
1	Diretor de Divisão Departamental	CC-11
1	Centro de Educação Especial (Órgão Autônomo)	CC-8
1	Diretor de Centro	CC-8
1	Assessor Técnico	CC-9
3	Diretor de Departamento	CC-8

(G. — Reg. n. 3699)

DECRETO N. 8.170 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972

Nomeia o Eng.º Manoel Francisco Dias Pantoja, representante do 2o. DFOS, no Conselho Diretor da COSANPA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o que estabelece a alínea "C" do artigo 17, da Lei n. 4.416, de 24 de outubro de 1972,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica nomeado o Eng.º Manoel Francisco Dias Pantoja, membro do Conselho Diretor da Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA, como representante do Departamento Nacional de Obras e Saneamento, (2o. DFOS).

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1972

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Deputado Antônio Nonato
do Amaral
Secretário de Estado
de Governo

DECRETO N. 8.171 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972

Altera o Decreto n. 8.095, de 14 de setembro de 1972, sobre a desapropriação do imóvel sito nesta Capital, à rua Alferes Costa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o lapso havido na redação do artigo 3o. e parágrafo único do Decreto n. 8.095, de 14 de setembro de 1972, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 22.366, do dia 16 de setembro de 1972, que declara de utilidade pública o imóvel sito à rua Alferes Costa, bairro da Sacramento, nesta Capital, de propriedade da Sociedade dos Cônegos Regulares de Santa Cruz,

R E S O L V E:

Art. 1.º — Decretar a alteração do artigo terceiro (3o.) e seu parágrafo único, do Decreto acima mencionado, o qual pressará a ter a seguinte redação:

"Art. 3.º — Fica estabelecido o pagamento da quantia de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) a título de indenização ao expropriado, a ser paga em duas parcelas: a 1a. de Cr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros) a ser liquidada neste exercício financeiro; e a 2a. e última de Cr\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros) cuja liquidação se dará no primeiro trimestre do exercício financeiro de 1973".

Parágrafo único — A verba para atender a primeira parcela de indenização e despesas com a transmissão correrá por conta do Fundo de Participação dos Estados, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Atividade 105.13.09.04.1.016.01 — Construções de salas de aula na capital do Estado para o ensino fundamental, enquanto que a verba para atender a segunda e última prestação oriunda do orçamento do Estado para o exercício financeiro de 1973.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1972

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Deputado Antônio Nonato
do Amaral
Secretário de Estado
de Governo

Carlos Alberto Bezerra Lauziar
Secretário de Estado da
Fazenda, em exercício
Osmar Pinheiro de Souza
Secretário de Estado da
Viação e Obras Públicas

DECRETO N. 8.172 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 153, § 22, da Constituição do Brasil e 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará, e de acordo com o que preceitua o Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela

lei n. 2.276, de 27 de maio de 1956 e,

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a rede de ensino do poder público estadual a fim de atender a crescente demanda da juventude em busca do saber nos bancos escolares, e que o investimento neste setor é um dos primeiros objetivos do Governo;

CONSIDERANDO que o bairro do Telégrafo Sem Fio se resente de maior número de estabelecimentos de ensino que atendam de maneira concreta e estável a população em idade escolar ali residente;

CONSIDERANDO que a aquisição do terreno localizado à Avenida Senador Lemos, quadra XX, de propriedade da Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias — ECCIR — firma industrial estabelecida nesta cidade, coloca à disposição do Governo do Estado, uma apreciável área de terra, para a construção de uma escola de 10. grau no bairro do Telégrafo Sem Fio.

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o terreno de propriedade da Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias — ECCIR — firma industrial estabelecida nesta cidade, com as seguintes características: 80,00m pela avenida Senador Lemos, tendo a lateral direita sobre a rua letra "D" por onde mede 84,20m, a lateral esquerda sobre a rua letra "C" por onde mede 84,20m e com fundos sobre a Passagem Izabel (rua letra "L") por onde mede 80,00m, conforme Certidão expedida pelo Registro de Imóveis do 20. Ofício, devidamente transcrito às fis. 298, do livro 3-A.

Art. 2.º — A expropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência para os fins a que se destina.

Art. 3.º — A título de indenização a expropriada, Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias — ECCIR, firma industrial estabelecida nesta cidade, fica estabelecido o pagamento em quatro prestações em cada trinta dias, de Cr\$ 70.873,11 (setenta mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros e onze centavos) em cada uma, perfazendo um total

de Cr\$ 283.492,44 (duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo único — Fica estabelecido ainda que as despesas de transmissão, como também a prestação de Cr\$ 70.873,11 (setenta mil oitocentos e setenta e três cruzeiros e onze centavos) será realizada neste exercício, oriunda do Fundo de Participação dos Estados obedecendo a seguinte classificação Orçamentária: Atividade: 105.18.09.04.1.016-04 — Construção de salas de aula na capital do Estado para o ensino fundamental, 4.1.1.0 — Obras Públicas, enquanto que as prestações restantes serão resgatadas através da disponibilidade financeira oriunda do orçamento do Estado do exercício de 1973.

Art. 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1972
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE

LEAO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antônio Nonato
do Amaral
Secretário de Estado
de Governo

Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da
Fazenda, em exercício
Osmar Pinheiro de Souza
Secretário de Estado da
Viação e Obras Públicas

DECRETO N. 8.173 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972

Torna sem efeito o Decreto n. 8.087 de 8 de setembro de 1972.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o equívoco havido com relação ao nome do expropriado do terreno localizado na travessa do Chaco n. 1055/1056, nesta cidade;

CONSIDERANDO que foi provado ser o proprietário do referido terreno o Sr. Edmundo Ferreira Secco e não o Sr. Antônio Marques Secco,

R E S O L V E :

Art. 1.º — Tornar sem efeito o Decreto n. 8.087, de 8 de setembro de 1972, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 22.363, de

13 de setembro do corrente ano, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel anteriormente mencionado.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1972
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE

LEAO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antônio Nonato
do Amaral
Secretário de Estado
de Governo

Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da
Fazenda, em exercício
Osmar Pinheiro de Souza
Secretário de Estado da
Viação e Obras Públicas

DECRETO N. 8.174 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que abaixo menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 153, § 22, da Constituição do Brasil, e 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará, e de acordo com o que preceitua o Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n. 2.276, de 27 de maio de 1956 e,

CONSIDERANDO a necessidade de atender a programação estabelecida pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura no sentido de aumentar o número de estabelecimentos de ensino do poder público estadual, a fim de atender a crescente procura da juventude em busca do saber nos bancos escolares;

CONSIDERANDO que o investimento no setor educação é uma das principais metas do governo, cuja rentabilidade se refletirá a longo prazo;

CONSIDERANDO que o bairro da Matinha se resente de estabelecimentos de ensino, que atendam de maneira concreta e estável a população em idade escolar ali residente;

CONSIDERANDO que a aquisição do terreno, localizado à travessa do Chaco, n. 491, nesta

cidade e de propriedade do Sr. Edmundo Ferreira Secco, coloca à disposição do Governo do Estado apreciável faixa de terra para a construção de uma Unidade Escolar de 10. Grau, no bairro da Matinha,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica Declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o terreno de propriedade do Sr. Edmundo Ferreira Secco, localizado à travessa do Chaco, n. 491, entre as ruas Marquês de Herval e Visconde de Inhauma, nesta cidade, medindo 74,40mts. de frente por 71,50mts. de fundos, cujas confinções são com quem de direito, conforme o livro de Registro de Imóveis, Segundo Ofício, de folhas 258, do livro 3.E, transcrito no dia 26 de fevereiro de 1944, sob o n. 6.256.

Art. 2.º — A expropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, para os fins a que se destina.

Art. 3.º — Fica estabelecido o pagamento da quantia de Cr\$ 92.217,60 (noventa e dois mil, duzentos e dezessete cruzeiros e sessenta centavos) a título de indenização ao expropriado, Sr. Edmundo Ferreira Secco, cujas despesas de transmissão e pagamento correrão por dotação oriunda do Orçamento do Estado, para o corrente exercício, obedecendo a seguinte classificação:

105.00—SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
105.18—Departamento de Obras
Atividade: 105.18.09.04.1.016-04
— Construção de salas de aulas Ensino Fundamental — Programa da FEP.

Art. 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1972

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antônio Nonato
do Amaral
Secretário de Estado
de Governo

Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da

Fazenda, em exercício
Omar Pinheiro de Souza
Secretário de Estado da
Viação e Obras Públicas

DECRETO N. 8.175 — DE 16
DE NOVEMBRO DE 1972
Fixa Gratificação de Re-
presentação a funcionário
da Secretaria de Estado da
Viação e Obras Públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO
DO PARÁ, no uso de atribui-
ções que lhe são conferidas
pelo artigo 91, item IV, da
Constituição do Estado do Pará,
D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica fixada em
Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oiten-
ta cruzeiros) a Gratificação de
Representação do Chefe de Ca-
binete da Secretaria de Estado
da Viação e Obras Públicas, nos

termos do Decreto n. 8.537, de
28 de fevereiro de 1969.

Art. 2.º — Este Decreto entra-
rá em vigor na data de 10. de
novembro de 1972, revogadas as
disposições em contrário.

Palácio do Governo do Esta-
do do Pará, 18 de novembro
de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Deputado Antônio Nonato
do Amaral
Secretário de Estado
do Governo

Carlos Alberto Bezerra Louzé
Secretário de Estado da
Fazenda, em exercício
Omar Pinheiro de Souza
Secretário de Estado da
Viação e Obras Públicas

DECRETO N. 8.176 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972

Abre à Secretaria de Estado da Viação e
Obras Públicas, o crédito suplementar de
Cr\$ 440.000,00 para reforço de dotações consigna-
das no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atri-
buições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constitui-
ção do Estado do Pará e da autorização contida no artigo 5.º
da Lei n. 4.584, de 30 de novembro de 1971,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica aberto à Secretaria de Estado da Viação e
Obras Públicas, o crédito suplementar de Cr\$ 440.000,00 (qua-
trocentos e quarenta mil cruzeiros), para reforço das dotações
Orçamentárias consignadas no Orçamento vigente.

Parágrafo único — O crédito suplementar de que trata o
"caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:
105.00 SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E
OBRAS PÚBLICAS

105.18 Departamento de Obras

Atividade: 01.04.2.018 — Ampliação e reconstrução de próprios
estaduais.

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 INVESTIMENTOS

4.1.1.0 OBRAS PÚBLICAS

4.1.1.6 AMPLIAÇÃO, RECONSTRUÇÃO,
RESTAURAÇÃO E MODIFICAÇÃO Cr\$ 300.000,00

Atividade: 09.04.2.019 — Recuperação de próprios estaduais.

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 INVESTIMENTOS

4.1.1.0 OBRAS PÚBLICAS

4.1.1.6 AMPLIAÇÃO, RECONSTRUÇÃO,
RESTAURAÇÃO E MODIFICAÇÃO Cr\$ 110.000,00

Atividade: 15.02.2.021 — Recuperação de próprios do Estado

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 INVESTIMENTOS

4.1.1.0 OBRAS PÚBLICAS

4.1.1.6 AMPLIAÇÃO, RECONSTRUÇÃO,
RESTAURAÇÃO E MODIFICAÇÃO Cr\$ 30.000,00

Art. 2.º — Os recursos necessários à execução deste Decreto,
correrão das anulações parciais e totais das seguintes dotações
orçamentárias consignadas no Orçamento vigente:

105.00 SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS

105.18 Departamento de Obras

Projeto: 15.18.1.028 — Construção de pavilhões para fiscaliza-

ção e inspeção de pontos e marcos.

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 INVESTIMENTOS

4.1.1.0 OBRAS PÚBLICAS

4.1.1.2 INICIO DE OBRAS

Cr\$ 20.000,00

Projeto: 15.01.1.021 — Construção do almoxarifado armazém
da SIESPA.

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 INVESTIMENTOS

4.1.1.0 OBRAS PÚBLICAS

4.1.1.1 ESTUDOS E PROJETOS

Cr\$ 5.000,00

4.1.1.2 INICIO DE OBRAS

Cr\$ 175.000,00

Atividade: 09.05.2.020 — Recuperação de próprios estaduais.

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 INVESTIMENTOS

4.1.1.0 OBRAS PÚBLICAS

4.1.1.1 ESTUDOS E PROJETOS

4.1.1.6 AMPLIAÇÃO, RECONSTRUÇÃO,
RESTAURAÇÃO, etc.

Cr\$ 175.000,00

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1972

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Deputado Antônio Nonato do Amaral

Secretário de Estado do Governo

Carlos Alberto Bezerra Louzé

Secretário de Estado da Fazenda,

em exercício

Omar Pinheiro de Souza

Secretário de Estado da Viação

e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DA Eng.º Antônio Dias Vianna

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Presidente

(SEVOP)

(G. Reg. n. 3660 — Dias —
15 — 17 e 18.11.72)

TOMADA DE PREÇOS N. 15/72

A V I S O

A Comissão Permanente de
Licitação constituída pelas por-
tarias ns. 87/71, de 31.12.72 e
34/72 de 31.07.72, avisa aos in-
teressados, que se encontra afixa-
do, no hall de entrada, na sede
da Secretaria de Estado da Via-
ção e Obras Públicas, situada à
Trav. Frutuoso Guimarães n. 90,
o Edital de Tomada de Preços
n. 15/72, de 10. grau na Matinha,
situada à Trav. do Chaco, entre
Visconde de Inhauma e Mar-
quês de Herval, nesta Capital.

Outrossim, informa que a
abertura das propostas realiza-
se-á no dia 23 de novembro do
corrente ano, às 11 horas.

A cópia do Edital poderá ser
obtida na sala de Licitação, as-
sim como todas as informações
necessárias com o Presidente da
Comissão.

Belém, 13 de novembro de 1972.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BREVES

A V I S O

De ordem do Senhor Prefeito
Municipal, avisamos aos interes-
sados que se encontra afixado
na Portaria desta Prefeitura,
situa à Praça 3 de outubro, nesta
cidade, o Edital de Tomada de
Preços n. 1/72, contendo as ne-
cessárias especificações, inclu-
sive planta, para início da cons-
trução de um pavilhão com sala-
s de aula e dependências
auxiliares, nesta mesma cidade.

Breves (PA), 14 de novembro
de 1972.

Márcio Silva Furtado
Chefe do Setor de Finanças
Presidente da Comissão de
Tomada de Preços
(T. n. 18.776. Reg. n. 4561 —
Dia — 18.11.72)

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 128, DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com a informação da Sra. Diretora do Departamento de Despesa constante do processo n. 8721/72,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, da função de Escriturário Ref. III, da Tabela Numérica do Departamento de Despesa, Arlino Vale Corrêa, lotada na Divisão de Pessoal Ativo e de Material do referido Departamento, a partir do dia 13 de outubro de 1972.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 24 de outubro de 1972.

Economista CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício (G. — Reg. n. 3670).

PORTARIA N. 129, DE 4 DE OUTUBRO DE 1972

O Secretário de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando os termos dos Decretos ns. 8.108 e 8.110 de 20.9.72, que alterou a tabela de gratificação Especial dos Funcionários da Secretaria de Estado da Fazenda e fixou a gratificação de Representação de Gabinete,

RESOLVE:

Declarar que faz jus à gratificação Especial de Cr\$ 200,00 e gratificação de Representação de Gabinete a partir de 18 de julho de 1972, o senhor Mário Francisco Guzzo, Chefe de Gabinete desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE DA FAZENDA

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 4 de outubro de 1972.

Economista CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício (G. — Reg. n. 3670).

PORTARIA N. 137, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1972

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que, pela Portaria SEFA n. 51, de 7 de abril de 1972, foi constituída uma comissão de Inquérito administrativo para apurar fatos irregulares denunciados pelo Inspetor de Rendas Humberto Vallinoto, que estariam ocorrendo nas áreas das Exatorias de Alenquer, Obidos, Orizimnã e Santarém, conforme carta que encaminhou ao Exmo. Sr. Governador do Estado;

Considerando que, no curso do mencionado Inquérito o Administrador da Mesa de Rendas de Obidos, em expediente que encaminhou à Comissão, acusou o sr. Humberto Vallinoto de ser comerciante inscrito na cidade de Alenquer, juntando documentos referentes a operações realizadas por aquele servidor;

Considerando que é dever da autoridade determinar a apuração de qualquer irregularidade que esteja ocorrendo no serviço público.

RESOLVE:

Designar os servidores Inspetores de Rendas Antonio Ramos da Silva, Lauro Alves Cardoso e José Luiz Severo Nogueira, para em comissão e sob a presidência do primeiro, realizarem um inquérito administrativo para apuração da denúncia formulada contra o servidor Humberto Vallinoto, de que é comerciante inscrito na cidade de

Alenquer, devendo, para esse fim, ser-lhes encaminhadas cópias dos documentos de fls. 44 a 50 dos autos do Inquérito Administrativo mandado instaurar pela Portaria SEFA n. 51, de 7 de abril de 1972. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 9 de novembro de 1972.

Economista CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício (G. — Reg. n. 3670).

PORTARIA N. 140, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1972

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Determinar que os pedidos de Certidão Negativa de Débito Fiscal para com o Estado passem a ter a seguinte tramitação:

1.1—A entrada do Requerimento deverá ser feita no Departamento de Fiscalização Tributária que informará o pedido;

1.2—O DFT encaminhará a solicitação diretamente à Procuradoria Fiscal para as providências dessa Repartição;

1.3—A Procuradoria Fiscal, finalmente, remeterá ao Gabinete para as medidas complementares.

2. Fica proibida a interferência de servidores e qualquer título, no andamento do processo, bem como o encaminhamento deste em mãos do interessado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 10 de novembro de 1972.

Economista CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício (G. — Reg. n. 3670).

Chefia de Gabinete

ORDEM DE SERVIÇO SEFA N. 01, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda no uso de suas atribuições e de ordem do Sr. Secretário da Fazenda

RESOLVE:

Determinar aos motoristas que servem ao Gabinete e ao Secretário que permaneçam na Diretoria de Expediente, durante o horário de serviço.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 10 de novembro de 1972.

MÁRIO FRANCISCO GUZZO
Chefe de Gabinete da SEFA (G. — Reg. n. 3670).

ORDEM DE SERVIÇO SEFA N. 02, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda e de ordem do Sr. Secretário,

RESOLVE:

1. Recomendar ao Protocolo Geral e à Diretoria de Expediente que as informações sobre andamento de qualquer processo sejam dadas diretamente aos interessados, não sendo permitido em qualquer hipótese o encaminhamento dos interessados ao Gabinete ficando passível de punição o servidor que não cumprir a presente ordem de serviço.

2. Determinar que é proibido a interferência de servidores no andamento dos processos.

3. Determinar, ainda, que o servidor para se ausentar do serviço por qualquer motivo, deverá primeiro ter autorização do Gabinete.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 10 de novembro de 1972.

MÁRIO FRANCISCO GUZZO
Chefe de Gabinete da SEFA (G. — Reg. n. 3670).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 484

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Raimunda Lídia de Macedo Ferro, para exercer como Diarista a função de Escrevente-Datilógrafo referência III, no período de 1.º de novembro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário de Cr\$ 118,00 (cento e dezoito cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 10. de novembro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública.

(G. — Reg. n. 3662).

PORTARIA N. 494

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Antonio Fernando Dias Garcez, para exercer como Diarista, a função de Atendente referência II, no período de 10. de novembro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 115,00 (cento e quinze cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria,

para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 10. de novembro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública.

(G. — Reg. n. 3662).

PORTARIA N. 496

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Maria da Graça Meguins Matos, para exercer como Diarista, a função de Motorista, referência VIII, no período de 10. de novembro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 10. de novembro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública.

(G. — Reg. n. 3662).

PORTARIA N. 499

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Jandira Sebastiana Alves Rodrigues, para exercer como Diarista a fun-

ção de Servente, referência I, no período de 12 de novembro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 (cento e treze cruzeiros), na vaga decorrente com a dispensa de Terezinha de Oliveira Gomes, pela Portaria n. 188 de 20 de junho de 1972. A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 10. de novembro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública.

PORTARIA N. 501

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Antonio Martins Tavares, para exercer como Diarista a função de Motorista, referência VIII no período de 10. de novembro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 10. de novembro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3662).

PORTARIA N. 525

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando os termos do Convênio firmado em 18 de julho de 1972, entre esta Secretaria e a Central de Medicamentos (CEME), com a finalidade de incrementar assistência medicamentosa gratuita às faixas populacionais de baixo poder aquisitivo;

RESOLVE:

Designar o servidor Roberto Travassos Pinto da Costa, Médico, para desempenhar as funções de Coordenador do programa executado, baseado no mencionado convênio.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 11 de novembro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3662).

PORTARIA N. 526

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando os termos do Convênio firmado entre o Ministério da Saúde e o Governo do Estado do Pará, através sua Secretaria de Saúde, para a execução de um programa de assistência e educação alimentar à gestantes, nutrízes, lactantes e pré-escolares;

RESOLVE:

Designar o servidor Roberto Travassos Pinto da Costa, Médico, para desempenhar as funções de "executor do programa" sob a supervisão da Delegacia Federal de Saúde, neste Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 11 de novembro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3662).

PORTARIA N. 527

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Clea Moraes Oliveira, para exercer como Diarista, a função de Atendente referência II, no período de 10. de novembro a 31. de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 115,00 (cento e quinze cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 13 de novembro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3662).

PORTARIA N. 529

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Maria Iracy da Silva, para exercer como Diarista, a função de Enfermeira, referência XXIV, no período de 10. de novembro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria,

para o exercício de 1972. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 13 de novembro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3662).

PORTARIA N. 531

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Leonilda Monteiro Corechã, para exercer como Diarista, a função de Atendente, referência II, no período de 10. de novembro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 115,00 (cento e quinze cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 13 de novembro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3662)

PORTARIA N. 533

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Silvino Pinto dos Anjos, para exercer como Diarista, a função de Guarda Sanitário referência III, no período de 10 de novembro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o sala-

rio mensal de Cr\$ 118,00 (cento e dezoito cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 13 de novembro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3662).

PORTARIA N. 535

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, José Barroso de Souza, para exercer como Diarista, a função de Motorista, referência VIII, no período de 10. de novembro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 156,00 (cento e cincoenta e seis cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 13 de novembro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3662)

PORTARIA N. 538

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do

serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Carmen de Lira Figueiredo Chagas, para exercer como Diarista, a função de Atendente referência II, no período de 13 de novembro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 115,00 (cento e quinze cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 13 de novembro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3662).

PORTARIA N. 540

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Edna Souza dos Santos, para exercer como Diarista, a função de Atendente referência II, no período de 13 de novembro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 115,00 (cento e quinze cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 13 de novembro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de
Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3662).

PORTARIA N. 542

O Secretário de Estado de
Saúde Pública, usando de
suas atribuições,

RESOLVE :

Admitir, por necessidade do
serviço público, nos termos
do inciso III, do parágrafo
1.º, do artigo 1.º, do Ato Com-
plementar n. 52, de 2 de
maio de 1969, Maria Belich
de Souza, para exercer como
Diarista a função de Enfer-
meira, referência XXIV, no
período de 10. de novembro
a 31 de dezembro de 1972,
percebendo o salário mensal
de Cr\$ 360,00 (trezentos e
sessenta cruzeiros). A des-
pesa com o pagamento da
servidora acima mencionada
correrá à conta da Categoria
Econômica — Despesas Cor-
rentes — Despesas de Custeio
— Pessoal — Pessoal
Civil — Salário do Pessoal
Temporário — do Orçamen-
to Analítico desta Secretaria,
para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Secretário de
Estado de Saúde Pública, em
13 de novembro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3662).

PORTARIA N. 544

O Secretário de Estado de
Saúde Pública, usando de
suas atribuições,

RESOLVE :

Admitir, por necessidade do
serviço público, nos termos
do inciso III, do parágrafo
1.º, do artigo 1.º, do Ato Com-
plementar n. 52, de 2 de
maio de 1969, Anolfo Gomes San-
ana, para exercer como Dia-
rista a função de Escriturá-
rio referência III, no perí-
odo de 13 de novembro a 31
de dezembro de 1972, perce-
bendo o salário mensal de
Cr\$ 118,00 (cento e dezoito
cruzeiros). A despesa com o
pagamento do servidor acima
mencionado correrá à conta
da Categoria Econômica —
Despesas Correntes — Des-
pesas de Custeio — Pessoal

— Pessoal Civil — Salário do
Pessoal Temporário — do
Orçamento Analítico desta
Secretaria, para o exercício
de 1972.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Secretário de
Estado de Saúde Pública, em
13 de novembro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3662).

PORTARIA N. 518

O Secretário de Estado de
Saúde Pública, usando de
suas atribuições, e,

Considerando que a funcio-
nária Wanda Medeiros dos
Reis, matrícula n. 201.573,
diarista com estabilidade da
Secretaria de Estado de Saú-
de Pública, foi concedido pe-
lo Exmo. Sr. Governador do
Estado, seis (6) meses de li-
cença especial correspondente
ao decênio de 08.4.961 a
08.4.971.

RESOLVE :

Determinar, de comum
acordo que a funcionária
Wanda Medeiros dos Reis,
goze a licença especial acima
mencionada no total de Cen-
to e oitenta (180) dias no
período de 06 de novembro
de 1972 até 04 de maio de
1973.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Secretário de
Estado de Saúde Pública, em
10 de novembro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3663).

PORTARIA N. 519

O Secretário de Estado de
Saúde Pública, usando de
suas atribuições, e,

Considerando que ao funcio-
nário Joaquim Leite Filho,
matrícula n. 206.105, diarista
com estabilidade da Secre-
taria de Estado de Saúde
Pública (H. Colônia do Pra-
ta), foi concedido pelo Exmo.
Sr. Governador do Estado,
seis (6) meses de licença es-
pecial correspondente ao de-
cênio de 10.3.957 a 10.3.967.

RESOLVE :

Determinar, de comum
acordo que o funcionário Joa-

quim Leite Filho, goze a licen-
ça especial acima menciona-
da no total de Cento e oi-
tenta (180) dias no período
de 10. de novembro de 1972
até 28 de abril de 1973.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Secretário de
Estado de Saúde Pública, em
10 de novembro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3664).

PORTARIA N. 520

O Secretário de Estado de
Saúde Pública, usando de
suas atribuições, e,

Considerando que ao funcio-
nário Orlando dos Anjos,
matrícula n. 202.048, ocu-
pante do cargo de Servente,
nível-1, do Quadro Perma-
nente, lotado no Serviço de
Tuberculose da Secretaria de
Estado de Saúde Pública, foi
concedido pelo Exmo. Sr.
Governador do Estado, seis
(6) meses de licença especial
correspondente ao decênio de
16.4.62 a 16.4.72.

RESOLVE :

Determinar, de comum
acordo que o funcionário Or-
lando dos Anjos, goze a li-
cença especial acima mencio-
nada no total de Cento e oi-
tenta (180) dias no período
de 06 de novembro de 1972
até 04 de maio de 1973.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Secretário de
Estado de Saúde Pública, em
10 de novembro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3665).

PORTARIA N. 521

O Secretário de Estado de
Saúde Pública, usando de
suas atribuições, e,

Considerando que a funcio-
nária Maria Luzia Martins da
Costa, matrícula n. 201.567,
diarista com estabilidade da
Secretaria de Estado de Saú-
de Pública (Centro de Saú-
de n. 1), foi concedido pelo
Exmo. Sr. Governador do
Estado, seis (6) meses de li-
cença especial corresponden-
te ao decênio de 10.10.61 a
10.10.71.

RESOLVE :

Determinar, de comum
acordo que a funcionária Ma-
ria Luzia Martins da Costa,
goze a licença especial acima
mencionada no total de Cen-
to e oitenta (180) dias no
período de 28 de agosto de
1972 até 23 de fevereiro de
1973.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Secretário de
Estado de Saúde Pública, em:
10 de novembro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3666).

PORTARIA N. 522

O Secretário de Estado de
Saúde Pública, usando de
suas atribuições, e,

Considerando que a funcio-
nária Olga dos Santos Pe-
reira, matrícula n. 201.665,
diarista com estabilidade da
Secretaria de Estado de Saú-
de Pública (Centro de Saúde
n. 2), foi concedido pelo
Exmo. Sr. Governador do
Estado, seis (6) meses de li-
cença especial corresponden-
te ao decênio de 30.1.62 a
30.1.72.

RESOLVE :

Determinar, de comum
acordo que a funcionária Ol-
ga dos Santos Pereira, goze
a licença especial acima men-
cionada no total de Cento e
oitenta (180) dias no período
de 10 de novembro de 1972
até 08 de maio de 1973.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Secretário de
Estado de Saúde Pública, em:
10 de novembro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3667).

PORTARIA N. 523

O Secretário de Estado de
Saúde Pública, usando de
suas atribuições, e,

Considerando que a funcio-
nária Maria José Pereira, ma-
trícula n. 201.570, diarista
com estabilidade da Secre-
taria de Estado de Saúde Pú-
blica, foi concedido pelo
Exmo. Sr. Governador do
Estado, seis (6) meses de li-
cença especial corresponden-

de ao decênio de 19.10.959 a 19.10.969.

RESOLVE:

Determinar, de comum acordo que a funcionária Maria José Pereira, goze a licença especial acima mencionada no total de Noventa (90) dias no período de 06 de novembro de 1972 até 03 de fevereiro de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 10 de novembro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3668).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 538 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1972

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

Permitir que o funcionário Amadeu Macias Frade, Engenheiro Planejador, Ref. XXIV, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito desta Secretaria, ausente-se desta Capital, a fim de fazer estagios nos Departamentos Estaduais de Trânsito nos Estados da Guanabara e São Paulo, respectivamente.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 3605)

PORTARIA N. 539 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1972

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

Transferir os Comissários Mascarenha de Assunção e Silva, da Delegacia de Entorpecentes para a Delegacia de Detecções e Falsificações, e desta para aquela Carlos de Souza Santos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 3606)

PORTARIA N. 541 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1972

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

Suspender por três (3) dias, sem prejuízo do serviço o funcionário Wanderlei Alves dos Reis, ocupante do cargo de Escrevão lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria, por negligência de serviço, de acordo com o art. 184, § 2o. da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 3605)

PORTARIA N. 542 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1972

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

Transferir os Escrivães João Pereira do Nascimento, da Subdelegacia de Icoaraci para o 4o. Distrito Policial (CREMAÇÃO), e Diogo Martins Leão do 6o. Distrito Policial (S. Brás) para a Subdelegacia de Icoaraci e Wanderlei Alves dos Reis do 4o. DP. para o 6. DP.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 3671)

PORTARIA N. 543 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1972

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

tornar sem efeito os termos da Portaria n. 527-72, datada de 10. de novembro de 1972, que

concedeu trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Oscarino Cavalcante das Neves, Guarda de Trânsito de 3a. classe; lotado na Delegacia Estadual de Trânsito desta Secretaria, referente ao exercício de 1971, a contar de 10. de novembro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 3671)

ANÚNCIOS

JAO — INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

C.G.C. 04.909.180/001

Assembléa Geral Extraordinária — CONVOCAÇÃO —

Convidamos os srs. Acionistas para a Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 do corrente, às 8 (oito) horas na sede social, à Praça J. Dias Paes, n. 6, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital Social Autorizado;

b) Reforma do Estatuto Social e

c) O que ocorrer.
Belém, Pará, 9 de novembro de 1972.

CLAUDOMIRO PEREIRA
DA SILVA — Dir. Presidente
(Ext. Reg. n. 4.896 — Dias 10, 14 e 18—11—1972)

SUCROQUIMICA GRAO PARA S. A. INDÚSTRIAS REUNIDAS

C.G.C. 63.064.158/001

Assembléa Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Acionistas de Sucroquímica Grão Pará S. A. — Indústrias Reunidas para reunião em Assembléa Geral Extraordinária, que se realizará no dia 23 de novembro de 1972, às 15 horas, na sede administrativa da Empresa, à Avenida Nazaré n. 231, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) — Aumento do capital social para Cr\$ 15.000.000,00 e consequente alteração dos Estatutos Sociais com adaptação aos preceitos legais das sociedades anô-

nimas de capital autorizado.

b) — O que ocorrer.

Belém, 11 de novembro de 1972.

Menasseh José Nabem

Diretor-Superintendente

CPF 000506902

(Ext. Reg. n. 4922 — Dias 15, 17 e 18.11.72)

COMPANHIA PARAENSE DE PLANEJAMENTO E INCORPORAÇÃO

CORPORACAO

(CIPLANI)

Assembléa Geral

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia Paraense de Planejamento e Incorporação (CIPLANI) para a reunião de Assembléa Geral, que se realizará no próximo dia 27, às 18 horas, à Rua Manoel Barata, 136, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Apreciação dos relatórios da Diretoria e balanços correspondentes aos últimos exercícios sociais

b) Recomposição da Diretoria

c) O que ocorrer
Belém, 16 de novembro de 1972.

A DIRETORIA
(T. n. 18781 — Reg. n. 4325 — Dias: 18, 21 e 25.11.72).

CERAMICA MARAJÓ S.A.

C.G.C. 04.827.560

Assembléa Geral

Extraordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Cerâmica Marajó S/A., a se reu-

saírem em Assembléa Geral Extraordinária no dia 26 de novembro de 1972, às 17 horas, em sua sede social à Rua Santo Antonio n. 432, sala 203 para aprovação dos seguintes:

- a) — Aumento de Capital Social;
 b) — Reforma dos Estatutos;
 c) — O que ocorrer;
 a Diretoria
 (Ext. — Reg. n. 4965 —
 Dias 18, 21, 22.11.72)

vadas nesta Junta sob o número de ordem 2308 e 2309/72, ficando autorizada sua vigência nos termos do referido Decreto.

Belém, 31 de outubro de 1972.

a) *Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja*
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

TARIFAS DOS ARMAZÉNS GERAIS DO PARÁ, LTDA.
TABELA "B"

Em vigor a partir de

Aprovada e arquivada na Junta Comercial do Pará sob n. 2308/72. Em 31 de outubro de 1972.

SERVIÇOS ACESSÓRIOS

Os serviços constantes desta tabela serão executados à requerimento da parte interessada e de acordo com as conveniências dos Armazéns, que poderão recusar-se à executá-los desde que a execução dos mesmos não lhes convenha.

Os que estiverem tabelados e os que não constarem desta tabela, neste caso, serão previamente ajustados com os Armazéns.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
 — E D I T A L —

Tendo a sociedade comercial Armazéns Gerais do Pará, Ltda., cumprindo as exigências legais contidas no Decreto Federal n. 1.102 de 21 de novembro de 1903, ficam aprovadas suas novas tarifas "B" e "C" datados de 11 de setembro deste ano, em virtude das originais terem sido hoje arqui-

ESPÉCIE DOS SERVIÇOS	N.º da Taxa	Taxa Cr\$
Acerto de peso		
P/volume	1	0,01
Beneficiamento		
" executado por pessoal dos armazéns	2	0,05
" quando feito pela parte	3	Convencional
" taxa devida ao armazém, por lote, diária	4	O salário pago a cada trabalhador usado e mais 150%.
Nota: — A taxa de armazenagem será cobrada sobre o número de volumes a serem beneficiados e não sobre o número resultante do beneficiamento.		
Carga ou descarga		
P/tonelada ou fração	5	(
à granel, tonelada ou fração	6	(Convencional
Carretos e transportes	7	(
Classificação de mercadorias por espécie e qualidade		
Couros vacuns, secos ou verdes, p/couro	8	0,01
Peles de animais silvestres, verdes ou secas, p/pele	9	0,02
Peles de fantasias, p/pele	10	0,03
Peles de réptis ou lagartos p/pele	11	0,01
Desencapação, desensacamento ou desencaixotamento		
P/Volume	12	0,05
Desinfecção de couros e peles		
Com material fornecido pelos armazéns	13	Convencional
" " " p/depositantes, p/pele	14	0,03
Embalagem e ensacamento		
Vasilhame cobrado ao preço do dia na praça	15	
Mão de obra, p/volume	16	0,05
Fardos prensados	17	Convencional
" de peles e raízes medicinais	18	"
Empilhamento ou reempilhamento		
Sacarias, p/saco	19	(
de caixas até 60 quilos	20	(Convencional
de volume acima de 60 quilos	21	(
de tambores com peso até 235 quilos	22	(
de barrís	23	(Convencional
Exposição de amostras na Sala de Vendas Públicas		
Por amostra, p/mês	24	0,40
Marcação de volumes		
Sacos ou caixas, já cheias, p/volume	25	0,03
" vazios, p/volume	26	0,02
Outros volumes, p/volume	27	Convencional

Mudança de volumes			
A mesma taxa de Embalagem ou Ensacamento	28	—	
Pesagem de mercadorias			
Em volume, por tonelada ou fração	29	10,00	
A granel, por tonelada ou fração	30	20,00	
Recebimento de gêneros ou mercadorias	31	Convencional	
Recosturamento ou repregagem			
Por saco ou caixa	32	0.01	
Reembalagem			
As mesmas taxas de embalagem	33	—	
Reempilhação			
As mesmas taxas de empilhação	34	—	
Repesagem			
As mesmas taxas de pesagem	35	—	
Seguro, taxa por 30 dias s/o valor da mercadoria	36	Taxa de ocasião	
Serviços fora do horário normal			
Abertura dos armazéns para o recebimento e entrega de carga fora das horas do expediente normal			
De dia — durante os dois expedientes	37	(O salário pago a cada funcionário (ou trabalhador utilizado, mais 150%.	
De dia — nos intervalos para refeições	38	(Idem, idem	
De noite	39	(" "	
Continuadas:			
Nos dias úteis	40	(Sobre as taxas da tabela, mais: 100%	
Nos domingos e feriados	41	(200%	
Os serviços pelos armazéns executados fora das horas de expediente normal nos dias úteis, serão cobrados da seguinte forma:		(Sobre as taxas já da tabela, mais:	
das 11 às 13 horas	42	(50%	
" 17 " 24 "	43	(100%	
" 0 " 7 " da manhã seguinte	44	(200%	
Serviços de Superintendência de Carga e Descarga			
Cobrar as taxas constantes desta tabela referente a cada serviço prestado	45	—	
Tiragem de amostra			
Por volume	46	0,05	
Verificação de mercadorias	47		
Verificação de volumes			
Cobrar as taxas constantes desta tabela para os serviços feitos	48	—	
Viração de sacos	49	Convencional	

Belém, 11 de setembro de 1972.

Armazens Gerais do Pará, Ltda.

a) EULOGIO BLANCO CARRIL — Gerente

CARTÓRIO CORRÊA DE MIRANDA — Reconheço a assinatura Eulogio Blanco Carril. — Belém, 11 de setembro de 1972. — Em testemunho, H.P. da verdade. — a) *Hermano Pinheiro* — Tabelião.

3o. OFÍCIO DE NOTAS — Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal, A.Q.S. de verdade. Belém, 10 de novembro de 1972. — a) *Adriano de Queiroz Santos* — Tab. Substituto.

EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL — Cr\$ 10.00.

— Pagos

a) ILEGÍVEL — O Funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Tabela "B" em 4 vias foi apresentada no dia 12 de setembro de 1972, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 31

de outubro de 1972, contendo 2 folhas de ns. 8813—14, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 2308/72. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 31 de outubro de 1972. a) JOÃO MARIA GAMA DE AZEVEDO — Secretário Geral. a) BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

TARIFAS DOS ARMAZENS GERAIS DO PARÁ, LTDA.

TABELA "C"

Em vigor a partir de
Aprovada e arquivada na Junta Comercial do Pará, sob n.º 2309/72. Em 31 de outubro de 1972.

EXPEDIENTE

As taxas adiante enumeradas não incluem selos, impostos e outras despesas alheias aos Armazéns em que a mercadoria ou títulos incorram, correndo todas elas por conta do depositante, embora também cobradas por intermédio dos Armazéns.

ESPÉCIE DO EXPEDIENTE	Nº da Taxa	Taxa Cr\$
Cobrança de contas pertencentes ao depositante		
Por conta	1	1/4% sobre o valor
Taxa mínima	2	5,00
Demonstração da movimentação de mercadoria		
Por lote, cada fôlha	3	3,00
Despachos de Exportação ou de Importação		
De mercadorias recebidas em depósito para exportação, inclusive a confecção dos respectivos documentos de embarque, exceto despachos da Recebedoria e da Alfândega e outras repartições públicas, além das despesas de embarque, conforme tabela:		
Por despacho	4	1/4% sobre o valor
Taxa mínima	5	5,00
Nota: — Nos despachos de importação, quando não houver fatura, ou valor declarado razoável, o valor será calculado pelo valor oficial ou pelo corrente da praça.		
Desdobramento de Títulos		
Por Conhecimento e Warrants	6	8,00
Por Recibo de Depósito	7	8,00
Emissão de Faturas		
Por fatura	8	1/8% sobre o valor
Emissão de Títulos		
De "Recibo de Depósito", por título	9	8,00
De Recibo de Depósito para Exportação, p/título	10	8,00
De Conhecimento de Depósito e Warrants, p/título	11	8,00
De novos títulos, em desdobramento, as taxas de emissão	12	As taxas de emissão
Estiva		
Expedição de certificados		
Quando a mercadoria já sofreu os serviços referentes à classificação, pesagem e verificação: —		
Em 3 vias	13	10,00
Cada via excedente	14	3,00
Quando não ainda feitos os serviços acima, cobrar mais as taxas constantes desta tabela para os serviços correspondentes	15	—
Impressos		
De guias de depósito, de controle de movimentação, ordens e requisições de entrega de mercadorias, fornecidos aos depositantes	16	Convencional
Jurô		
Sobre adiantamentos para despesas feitos pelos Armazéns e sobre débitos	17	(As taxas c/despesas cobradas pelos bancos, s/descontos.
Praça requerida e não utilizada		
Quando não fôr depositada a mercadoria	18	(50% da taxa da respectiva mercadoria, conforme tabela "A".
Transferência de contas, do nome de um Depositante para o de outro		
Por conta	19	5,00
Taxa de Expediente		
Por cada conta	20	5,00
Venda de Mercadorias por Conta dos Depositantes		
Sobre o valor bruto da venda	21	2%

Belém, 11 de setembro de 1972.

Armazéns Gerais do Pará, Ltda.

a) EULOGIO BLANCO CARRIL — Gerente

CARTÓRIO CORRÊA DE MIRANDA — Reconheço a assinatura de Eulógio Blanco Carril. — Belém, 11 de setembro de 1972. — Em test. H.P. da verdade. — a) HERMANO PINHEIRO — Tabelião Vitalício.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Tabela "C" em 4 vias foi apresentada no dia 12 de setembro de 1972 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 31 de outubro de 1972, contendo 2 fôlhas de ns. 8815-16, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2309/72. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 31 de outubro de 1972. a) JOAO MARIA DA GAMA AZEVEDO — Secretário Geral a) BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

30. OFÍCIO DE NOTAS — Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal, A.Q.S. de verdade. — Belém, 10 de novembro de 1972. — a) Adriano de Queiroz Santos — Tab. Substituto. (Ext. — Reg. n. 4.314 — Dia 18.11.72)

SECRETARIA DE ESTADO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS
SEVOP

Tomada de Preço n. 16/72
AVISO

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pelas portarias ns. 87/71, de 31.12.71 de 31.07.72, avisa aos interessados que a Tomada de Preço n. 10/72 — SEVOP, para construção do Conjunto Esportivo do Centro de Educação Física do Estado, situado Av. 10. de Dezembro, entre as Travessas Vileta e Timbó, nesta Capital, no interesse da Secretaria, foi anulada por decisão do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

Outrossim informa que fará realizar nova Tomada de Preço para a referida construção, sob o n. 16/72 — SEVOP cuja abertura das propostas realizar-se-á no dia vinte e oito (28) do corrente ano, as 10 horas.

A cópia do Edital poderá ser obtida na sala de Licitação, assim como todas as informações necessárias, com o Presidente da Comissão.

Belém, 16 de novembro de 1972.

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA — Presidente da Comissão.

(G. — Reg. n. 3687 — Dias 18, 21 e 22.11.72)

SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA

Termo de Convênio que entre si fazem a Secretaria de Estado de Agricultura e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para aplicação da importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para construção de dois (2) galpões para galinheiros da Secretaria de Estado de Agricultura.

A Secretaria de Estado de Agricultura, doravante denominada simplesmente de SAGRI, representada pelo Secretário de Estado de Agricultura, Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro, e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, adiante denominada simplesmente de SEVOP, representada pelo Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, Eng.º Osmar Pinheiro de Souza, brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta Capital, celebram o presente Convênio sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — A SAGRI e a SEVOP convenionam, pelo presente, aplicar a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), Código — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações — 4.1.3.7. — Diversos equipa-

mentos e instalações — Projeto — 1.048 — DPA, para construção de dois (2) galpões para galinheiros, destinados a aves adultas reprodutoras, até o ponto de imediato funcionamento, c) fornecimento completo de material, mão de obra, encargos sociais gerais, em obediência às plantas anexas.

CLÁUSULA SEGUNDA: — O local das construções será o Setor de Avicultura da SAGRI, situado à margem direita da BR-316, Km 18, Município de Ananindeua, neste Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Os recursos concedidos pelo presente Convênio, serão aplicados rigorosamente de acordo com o projeto da Secretaria de Estado de Agricultura.

CLÁUSULA QUARTA: — O pagamento da importância mencionada na Cláusula Primeira dar-se-á no ato da assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: — A SEVOP tem um prazo de noventa (90) dias, a contar da data da assinatura do presente Convênio, para concluir as construções correspondentes à importância conveniada de Cr\$ 200.000,00 (duzentos

mil cruzeiros) e prestar conta da quantia recebida.

CLÁUSULA SEXTA: — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio, caberá ao Departamento de Engenharia Rural da SAGRI, por seu Diretor ou representante, devidamente credenciado, podendo ser denunciado este Convênio face a constatação de qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, para os efeitos legais.

CLÁUSULA NONA: — O presente Convênio subordinar-se-á ao foro da Capital do Estado do Pará.

E por estarem justos e convenionados, assinam este Convênio em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de
Agricultura

Eng.º Osmar Pinheiro de
Souza

Secretário de Estado da
Viação e Obras Públicas

TESTEMUNHAS: —
aa.) Ilegíveis

(G. Reg. — n. 3682)

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARÁ

CARTÓRIO ELEITORAL

DA 30a. ZONA

E D I T A L

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da legislação eleitoral em vigor:

FAZ SABER a todos interessados, que este Juízo, apreciando requerimento da "Aliança Renovadora Nacional" por eles designados Sub Legenda ARENA I, de Bujaru, decidiu, em despacho proferido no processo respectivos, o seguinte: 1.º Mandar cancelar o registro de Renato Sacramento de Souza como candidato a Vereador pela referida agremiação partidária, nas eleições de 15 do corrente. 2.º Indeferiu seu pedido quanto a ser candidato, concomitantemente, nas eleições proporcionais e majoritárias.

3.º Deferir o registro de Lino Amaral da Silva e Renato Sacramento de Souza como candidatos a PREFEITO E VICE-PREFEITO de BUJARU, nas eleições de 15 do corrente, pela "Sub Legenda ARENA I", em substituição a SAINT-CLAIR CORDEIRO DA TRINDADE, e RUY OTAVIO DE BRITO, julgado inelegível para o próximo pleito. E para que não aleguem ignorância e possam usar das medidas legais mandou baixar este Edital, publicando-o à porta do Cartório desta 30a. Zona e remetendo cópia ao Tribunal Regional Eleitoral. Belém, 14 de novembro de 1972. Eu, João Carlos Sarmarino, Escrivão.

Raymundo Hélio de Paiva Mello
Juiz Eleitoral da 30a. Zona

Observação: Esta matéria foi protocolada nesta Repartição (Imprensa Oficial) no dia 17 do corrente.

(G. Reg. n. 3703)

Diário da Justiça

24 — ANO XX

BELÉM — SÁBADO, 18 DE NOVEMBRO DE 1972

NUM. 7.863

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUÍS FARIA

ACÓRDÃO N. 1488

Agravo da Capital

Agravante: — Gonçalo Leite de Souza.

Agravado: — Manoel Sardo Leão.

Relator: — Desembargador Ary Silveira.

EMENTA: — *Absolvição de instância por abandono da causa. É ao autor que compete impulsionar o processo, como maior interessado e primeiro a socorrer-se da Justiça para ver assegurado o direito que reclama. Paralizado o processo não apenas por 30 dias, mas até mesmo por anos a fio, sem qualquer alegação justificativa, está caracterizado o abandono da causa ensejador do decreto absolutório (art. 201, inciso V do C. Processo Civil).*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de petição, em que é agravante Gonçalo Leite de Souza, e, agravado Manoel Sardo Leão.

Gonçalo Leite de Souza, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, propôs perante o Juízo de Direito da 5ª Vara Cível desta comarca, com data de 16 de janeiro de 1962, uma ação Executiva contra Manoel Sardo Leão, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade. Pretendia o autor haver do demandado, a importância de Cr\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros velhos) do antigo padrão monetário, ou seja, simplesmen-

te Cr\$ 120,00 (Cento e vinte cruzeiros) do atual, que lhe era devida, segundo consta de duas Notas Promissórias juntadas com a inicial, sem data certa de pagamento e ambas datadas de 1 de janeiro de 1962, sendo uma no valor de Cr\$ 70,00 (Setenta Mil Cruzeiros velhos), e, outra de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros velhos).

Citado, o Réu não pagou a dívida no prazo de 24 horas, tendo sido penhorado um bem imóvel de sua propriedade para garantia do débito constante de uma casa de venaria, coberta de telhas de barro convexo contendo, sala, alcova, varanda, quarto, todo assoalhado, construída em terreno próprio, situado à Trav. Humaitá, n. 1.300. No prazo legal contestou o executado, alegando que as assinaturas constantes dos títulos, segundo as quais seria ele o emitente, eram fruto de artifício criminoso de falsificação. Disse mais que, se assim não fosse entendido, então requeria que a dívida cobrada sofresse compensação com crédito em favor do demandado, na importância de Cr\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros velhos) com o que ainda lhe restaria um saldo favorável, sendo o dito crédito representado por um Vale que o autor assinara em seu provento, isto é, dele Réu. O exequente replicou dizendo que cabia ao executado comprovar a falsificação documental alegada na contestação, sob pena de responder criminalmente por tal afirmação, e, quanto ao "pape-

lucho" como denomina o Vale, não tem o mesmo fé em juízo por se achar entrelinhado em lugar substancial, sem ressalva, não representando dívida líquida e certa. Disse mais que as testemunhas que assinam o Vale, não têm conhecimento de negócio sendo suas assinaturas posteriores à emissão do mesmo.

Com data de 19 de março de 1962, foi lançado o saneador, sendo ordenado às partes que indicassem as provas a serem produzidas. Com vista em 6 de junho daquele ano, ao advogado do autor, o mesmo falou nos autos dizendo que nada tinha a requerer. Em seguida, com o termo de recebimento, da mesma data, subscrito pelo Escrivão do Feito, ficaram os autos em Cartório, completamente paralizados, até a juntada — em 2 de maio do ano corrente — da petição em que o Réu pleiteia a absolvição de instância, nos termos do art. 201, inciso V do Código de Processo Civil, lembrando ainda que a Ação estaria prescrita pois que prescritos estavam os títulos com os quais o exequente a instruiu. Intimado para falar sobre o pedido de absolvição de instância, o autor afirma que nenhum ato ou diligência lhe cabia cumprir, eis que fora intimado do saneador e já falara nos autos, cabendo, pois, ao Réu a responsabilidade pela paralisação da demanda, uma vez que ainda não indicara as provas a serem por ele produzidas.

O merecidíssimo doutor juiz

a quo, atual titular da 5ª Vara julgou comprovado o desinteresse do autor e decretou a absolvição de instância do réu. Contra a decisão agravou de petição o exequente, renovando os argumentos já expendidos. Contraminutando, o executado taxa de abuso de direito o recurso, dado o manifesto desinteresse do autor pelo andamento da ação, já proclamado pelo julgador. O doutor juiz voltou a falar nos autos, mantendo a sua decisão. É o Relatório.

No mérito. Razão não faltou ao magistrado para prolatar sua decisão. Os advogados em nosso Fórum têm citado frequentemente o axioma "o direito não socorre aos que dormem", para profligar a inércia do adversário. O caso dos autos é sem precedentes. O exequente, exibindo títulos de dívida líquida certa, que possívelmente, lhe possibilitaram a cobrança célere de uma dívida, após os passos iniciais do processo, quando, inclusive já se penhorara um bem móvel do executado para garantia da dívida, caiu em profunda e duradoura letargia, só interrompida após quase nove (9) anos pelo pedido de absolvição de instância do réu. Não se trata, evidentemente, de nenhum caso de sono patológico, aliás de ocorrência muito rara como tais proporções. Por outro lado, também não teria esse estado sido provocado por qualquer agente soporífico, pois, ao que consta, não existe um assim de efeitos tão prolongados. Tratou-

se, sem dúvida do sono anti-jurídico, o puro e simples abandono da causa, fulminado pela absolvição de instância prevista em o dispositivo legal invocado pela parte e, aplicado pelo meritíssimo juiz como terapêutica rápida e eficaz para tais males. Dentro da nossa processualística civil, é ao autor que compete impulsionar o processo, como maior interessado e primeiro a socorrer-se da Justiça para ver assegurado o direito que reclama. Paralizado o processo não apenas por trinta dias, mas até mesmo por anos a fio, sem qualquer alegação justificativa está caracterizado o abandono da causa ensejador do decreto absolutório. A decisão de primeira instância é incensurável.

O caso ainda comporta uma análise, não, de toda, sem propósito. As notas promissórias que acompanham a inicial, não indicam a data do vencimento, em razão do que seriam pagáveis à vista ou seja, no ato da apresentação ao devedor. Ambas estão datadas de 1 de janeiro de 1962, e, naquele mês e ano, foi ajuizada a ação. O prazo da prescrição do título é contado do dia em que a ação pode ser proposta. Ocorrido o ajuizamento com a citação inicial válida, a prescrição interrompe-se e, começa a ocorrer, da data do ato que a interrompeu ou do último do processo para a interromper, segundo tudo se vê das disposições dos arts. 172 e 173 do Código Civil. Ora, se considerarmos como último ato praticado no processo, a manifestação de fls. 17 do advogado do exequente, datada de 8 de junho de 1963, temos que daquela ocasião até ao requerimento de absolvição da instância, só não se completaram nove (9) anos por questão de quatro (4) dias. Assim, deixando de lado a Lei Uniforme de Genebra sobre letras de câmbio e notas promissórias, aplicadas no Brasil por força do decreto legislativo n. 54 de 1962 e decreto executivo n. 57.663 de 1966, com os quais se es-

tabeleceu o prazo prescricional em três anos, e, aplicando ao caso a antiga Lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, a qual havia fixado tal prazo em cinco anos, temos que os títulos com os quais o ora agravante instruiu a ação já se acham prescritos há bastante tempo.

Entendendo, com tais fundamentos, que o agravo de petição não tem fomento jurídico, acordam os Juizes componentes da 3a. Câmara Cível Isolada, em Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida.

Belém, 13 de outubro de 1972.

aa) *Eduardo Mendes Patriarcha* — Presidente; *Des. Ary da Motta Silveira* — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 13 de novembro de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 3659)

ACÓRDÃO N. 1489

Apelação Cível da Capital
Apelante: — *Dagoberto Gomes C. da Silva*.

Apelada: — *Rosilda Cordeiro dos Passos*, como representante legal de seus filhos menores, pela Assistência Judiciária.

Relator: — *Desembargador Silvío Hall de Moura*.

EMENTA: — *A exceptio plurium concubentium deve ser cumpridamente provada por quem a alega.*

Estes, relatados e discutidos estes autos de *Apelação Cível da Comarca desta Capital*, em que são partes, como apelante *Dagoberto Gomes C. da Silva* e como apelada *Rosilda Cordeiro dos Passos*, representante legal de seus filhos *Rosângela, Rosália e Ronaldo*.

Acordam os *Desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado*, em Turma, por unanimidade de votos, negar provimento à ape-

lação, para confirmar a sentença apelada pelos seus jurídicos fundamentos.

I — *Rosângela de Fátima, Rosália Maria e Ronaldo José Cordeiro dos Passos*, menores impúberes, representados por sua mãe *Rosilda Cordeiro dos Passos*, e sob o patrocínio da *Assistência Judiciária Cível*, promoveram perante o *M.M. Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível da Comarca desta Capital*, ação de investigação de paternidade, cumulada com a de alimentos, para o fim de serem os mesmos reconhecidos como filhos de *Dagoberto Gomes C. da Silva*, devendo este ser condenado a pagar pensão alimentícia aos requerentes, em quantia a ser fixada pelo juiz.

Citado o Réu, este não contestou o pedido.

Ouvido o Órgão do Ministério Público competente, este nada requereu.

Proferido despacho saneador, dele não houve recurso.

Realizada a audiência de instrução e julgamento, tomado o depoimento da representante legal dos Autores, por determinação do juiz, e ouvidas duas testemunhas arroladas por eles, falaram afinal, o advogado dos autores e o órgão do Ministério Público, dizendo o que se lê com resumo, da cópia da ata de fls 20.

Prolatando sentença, o *M.M. juiz a quo* julgou procedente a ação reconhecendo os menores requerentes como filhos do Réu, condenando este a pagar a eles pensão alimentícia mensal equivalente a 25% dos seus vencimentos brutos, contada a partir da citação, ao pagamento das custas e dos honorários do advogado dos Autores, arbitrados em Cr\$ 50,00.

Inconformado o Réu apelou, tempestivamente, pedindo que fosse reformada a sentença, para o fim de ser a ação julgada improcedente.

Nesta Instância o *Exmo. Sr. Dr. 1o. Sub Procurador* opinou pelo improvimento do apelo, em substancioso e jurídico parecer.

Não há prova do preparo do recurso da Instância inferior, mas não há também prova de que os apelados tenham requerido a deserção do apelo, por isso deixa-se de encerrar o feito como preliminar do recurso.

II — A sentença apelada demonstrou que o Réu mantivera com a mãe dos autores relações sexuais coincidentes com a época da concepção dos Autores e que ela era mulher honesta, fatos não negados pelo Réu.

Os filhos ilegítimos de pessoas que não casaram no art. 183 ns. I e VI do Código Civil tem ação contra os pais para demandar o reconhecimento da filiação, se ao tempo da concepção a mãe estivera concubina com o pretendido pai.

O apelante levantou a exceção *plurium concubentium*, dizendo que a não ocorrência da *exceptio* referida, deveria ser provada pelos Autores, ora apelados.

Mas, *data venia* da opinião do ilustre advogado do apelante que é renomado professor de direito, a exceção aludida deve ser cumpridamente provada por quem a alega.

Reportando-nos aos mestres alienígenos, (*Braudry — Lancantinerie, Fourernel e Guyot — Delle Personne*, vol. IV, § 671), com os quais estão de acordo os mestres indígenas, a *exceptio plurium* deve ser admitida como defesa direta e não como modo de destruir a prova dos autos isto é, como fato impeditivo cuja prova compete ao Réu, segundo o princípio incontroverso do direito.

Ao Réu competia provar que a mãe dos autores, na época da concepção, tinha relações ilícitas com outros homens, e essa prova não foi feita.

O honrado juiz *a quo*, diante da prova feita pelos Autores e segundo o princípio dominante da tendência socializadora do direito, no sentido do amparo aos filhos, que não tem culpa dos erros dos pais, julgou procedente o pedido.

Sentença incensurável.

Por isso nega-se provimento à apelação para ser confirmada a respeitável sentença apelada pelos seus jurídicos fundamentos.

Belém, 17 de outubro de 1972.
Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente; Silvio

Hall de Moura — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 8 de novembro de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 3659)

Recte.: — Pedro Paes de Souza (Dr. José Maria da Consolação).

Recdo.: — A Justiça Militar
Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

Recurso Penal ex-offício da Capital

Recte.: — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal.

Recdos.: — Lindolfo Amaral Pamplona e Manoel Oliveira da Costa (Dr. Célio Melo, Ad. de Offício).

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

Recurso Penal ex-offício de Tomé-Açu

Recte.: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca

Recdo.: — Vicente Rodrigues de Paiva

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares

Recurso Penal ex-offício de Tomé-Açu

Recte.: — O Dr. Juiz da Comarca

Recdo.: — João Delgado da Silva

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares

Recurso Penal ex-offício de

Capital

Recte.: — A Dra. Juiza de Direito da 2a. Vara Penal.

Recdo.: — José Paulo Rodrigues Guerreiro.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

Apelação Penal de Igarapé

Apte.: — A Justiça Pública

Apdos.: — Clovis de Castro Paraguassu, Clárisvaldo de

Gastro Paraguassu e Osvaldino Gonçalves Paraguassu (Dr. José Nazareno Santana Dias).

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura.

Apelação Penal da Capital

Apte.: — A Justiça Pública

Apdo.: — Ademir Bentes de Oliveira, vulgo "Maria Bonita" (Dr. Célio Melo — deensor dativo)

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará —

Belém, 16 de novembro de 1972.

MARIA SALOMÉ NOVAES,
Dr. Gengis Freire — Sub-Secretário do TJE.

(G. — Reg. n. 3688)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo de Petição da Comarca da Capital em que é agravante — a herança de Suzani Conti Portela — assistido de seu advogado, dr. Almir Trindade e agravado — Clidencor Rendeiro Sá — assistido de seu advogado, dr. Democrito Noronha, a fim de ser preparado dito agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das câmaras, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 16 de novembro de 1972.

LUIS FARIA — Secretário do TJE.

(G. — Reg. n. 3689)

Anúncio de Julgamentos da 1a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Isoladas, foi designado o dia 21 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

Agravo de Instrumento da Capital

Agvte.: — Curt Reil S/A. — (Dr. Ademir Kato)

Agvdo.: — Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação (Dr. Raimundo Noletto).

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

Apelação Cível da Capital

Apte.: — Manoel Fernandes Santiago (Dr. Odilson Novo)

Apda.: — Delânio Neves Costa (Dr. Alyrjo Gama Barbosa)

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

Apelação Cível ex-offício da Capital

Apte.: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível

Apdos.: — Astrogildo de Jesus Gonzaga e Maria de Lourdes Mendes Gonzaga.

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

Apelação Cível da Capital

Apte.: — Banco Econômica da Bahia S/A. (Dr. Roberto Klautau de Araújo).

Apdos.: — Raimundo Noronato Moreira e sua mulher (Dra. Joselisa Corte Kaufman).

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

Apelação Cível da Capital

Apte.: — Maria Nancy Gonzaga Marçal (Dr. Rafael Celda Lucas Filho).

Apda.: — Joana Reis Cardoso (Dr. Adilson Galvão Verçosa).

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de novembro de 1972.

MARIA SALOMÉ NOVAES,
pelo Dr. Gengis Freire, Sub-Secretário do TJE.

(G. — Reg. n. 3690)

Anúncio de Julgamentos da 1a. Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Isoladas, foi designado o dia 21 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

Recurso Penal ex-offício de Aluá

Recte.: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca

Recdo.: — Manoel Farias da Silva

Relator: — Desembargador Maurício Pinto

Recurso Penal da Capital

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO RESOLUÇÃO N. 658/72

ARBITRA os quantitativos das gratificações e remunerações a serem pagas aos componentes das Comissões dos Concursos C-42 a C-49, conforme Tabela anexa.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a realização dos Concursos C-42, para Juiz do Trabalho Substituto, C-43 para Contador e Contador-Auxiliar, C-44 a C-49, para os seis tipos de cargos criados pela Lei n. 5794/72;

CONSIDERANDO que prestarão colaboração à realização desses Concursos, além de Magistrados e Servidores desta Justiça, pessoas a ela estranhas;

CONSIDERANDO a existência de dotações próprias, no Orçamento deste exercício, da Justiça do Trabalho da 8a. Região,

RESOLVE arbitrar os quantitativos das gratificações e remuneração a serem pagas aos componentes das Comissões dos Concursos C-42 a C-49, conforme a especificação que se segue: aos cinco membros da Comissão do Concurso C-42, para Juiz do Trabalho Substituto, Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para cada um; para cada Presidente dos Concursos C-43 a C-49, respectivamente, o Contador e Contador-Auxiliar, Oficial de Administração Auxiliar de Administração, Guarda Judiciário, Auxiliar de Portaria, Chefe de Portaria e Oficial de Justiça Avaliador, Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros); para os demais membros das Comissões dos Concursos C-43 a C-49 e para os Secre-

tários das Comissões dos Concursos C-42 a C-49, Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) para cada um, de acordo com a Tabela anexa.

Sala de Audiências do E. TRT da 8a. Região, em 23 de outubro de 1972.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Juiz Presidente

JOSE MARQUES SOARES DA SILVA

Juiz Vice-Presidente

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA — Juiz Togado

EDGARD OLYNTHO CONTENTE

Juiz Convocado

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiza Convocada

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Convocado

EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ

Juiz Classista

FRANCISCO DA COSTA LOBATO

Juiz Classista

TABELA DE GRATIFICAÇÕES E REMUNERAÇÕES ARBITRADAS PARA PAGAMENTO AOS COMPONENTES DAS COMISSÕES DOS CONCURSOS C-42 a C-49, DESTA JUSTIÇA. (ANEXA A RESOLUÇÃO N. 658/72)

Especificação	N.	Valor	
		Unitário Cr\$	Despesa Total Cr\$
Membros da Comissão do Concurso C-42, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto	5	2.000,00	10.000,00
Presidente das Comissões dos Concursos C-43 a C-49, respectivamente: Contador e Contador-Auxiliar, Oficial de Administração, Auxiliar de Administração, Guarda Judiciário, Auxiliar de Portaria, Chefe de Portaria e Oficial de Justiça Avaliador	7	1.500,00	10.500,00
Membros das Comissões dos Concursos C-43 a C-49, acima discriminados	14	1.000,00	14.000,00
Secretários dos Concursos C-42 a C-49, acima discriminados	8	1.000,00	8.000,00
T O T A I S	34	—	42.500,00

Observações:

As despesas com a execução da presente tabela serão realizadas à conta e nos limites dos recursos especificados no Orçamento da União para o Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, para o exercício de 1972, a seguir relacionados:

— ELEMENTO 3.1.1.1. — Pessoal Civil; 02.00 — Despesas variáveis; 02.06 — Gratificação pelos encargos de seleção e aperfeiçoamento de pessoal.

— ELEMENTO 3.1.3.0. — Serviços de terceiros — 3.1.3.2 — Outros serviços de terceiros — 16.00 — Serviços de terceiros em geral.

Belém, 23 de outubro de 1972.

Maria de Belém dos Santos Menezes

Aux. Jud. P.J-6

V I S T O:

Cléa Corrêa Pinto de Oliveira
Chefe da Seção de Pessoal

(G. Reg. n. 3689)

N O T A N. 67/72

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, Notifico a quem interessar possa que, em audiência realizada no dia 13 de novembro corrente, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, proferiu a seguinte decisão nos autos do Processo TRT DC 338/72 — Dissídio Coletivo — em que são partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Belém como demandante e Cia. Paraense de Latex — COPALA, e outras, como demandadas:

“O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, julgou procedente em parte o dissídio coletivo intentado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Belém contra Cia. Paraense de Latex — COPALA, Indústria Paraense de Artefatos de Borracha — PARABOR, Indústria Nova América — INASA e Reformadora de Pneus OK, para conceder o reajustamento salarial nas seguintes bases: I — Reajustamento de 20% para todos os integrantes do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Belém, qualquer que seja a forma ou o valor da remuneração; II — O percentual do reajustamento incidirá sobre os salários vigentes a 11 de setembro de 1972, data do ajuizamento do dissídio coletivo, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espon-

tâneos concedidos depois da vigência do último acordo; III — Os empregados admitidos após a vigência do último acordo terão um reajustamento correspondente a tantos duodécimos do valor absoluto do aumento quantos forem os meses em que estiverem prestando serviços à empresa; IV — Vigência de um ano, a partir de 14 de setembro de 1972 e a expirar a 13 de setembro de 1973. Custas “ex-lege”.

Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, aos catorze dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e dois.

Lucymar Coêlho Penna

Diretor do Serviço Judiciário
(G. Reg. n. 3683)

E D I T A L

Faço público que a Comissão do Concurso C-44, para provimento do Cargo de Oficial de Administração, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, deu por aprovadas as inscrições dos candidatos ao referido Concurso, com exclusão das que adiante se seguem:

BELÉM — 41, 44, 87, 119, 151, 154, 158, 172, 186, 190.

MANAUS — 7.

ITACOATIARA — 5, 6, 15, 16, 20

RIO BRANCO — 66.

Belém, 16 de novembro de 1972

Maria Amália Queiroz de Souza

Secretária

V I S T O:

Raul Santo-Sé Gravata

Presidente da Comissão do

Concurso C-44

(G. Reg. n. 3708)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARA

N. 4256 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: José Maria Favacho dos Passos (Adv. Dr. Delio Mutran).

Despacho: I — Reiterem-se os termos do ofício de fis. 499

II — Designe a audiência do dia 15 de fevereiro de 1973, às 9 horas, para tomar depoimento das quatro primeiras testemunhas arroladas na denúncia, e a de dia 16/2/73, às 9 horas, para inquirir as três restantes.

III — Intime-se.

Belém, Pa, em 27.10.72.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3325 — Ação Penal (Estelionato).

Autora: A Justiça Pública — (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Waldemar Gonçalves de Castro e outros. (Adv. Dr. Wilson Souza).

Despacho: I — Designe a audiência do dia 19 de fevereiro de 1973, às 9 horas, para tomar

Depoimento das testemunhas arroladas na denúncia. II — Intime-se.

Belém, Pa, em 27.10.72.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(Ext. Reg. n. 4874 Dia 18/11/72)

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA**

**1a. Região — Estado do Pará
BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE N. 160/72**

Expedientes dos dias 06 a 08/11/72

Juiz Federal e Diretor do Fôro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Chefe de Secretaria — Dr. Loris Rocha Pereira

**Serviço de Distribuição
DISTRIBUIDORA FEDERAL
ZULMIRA MACHADO VITA**

Distribuição dos feitos de Primeira Instância, em audiência realizada às 11 horas, do dia 08 de novembro de 1972.

II — Mandado de Segurança

N. 4978 — Impete: Nelson Rodrigues Pires

Impdo: Sr. Reitor da Universidade do Pará

Ao MM. Juiz Federal.

III — Executivos Fiscais:—

N. 4979 — Exequente: INPS

Executado: Pescomar Cia Nacional de Pesca

Ao MM. Juiz Federal.

N. 4980 — Exequente: INPS

Executado: Pescomar Cia Nacional de Pesca

Ao MM. Juiz Federal Substituto.

V — Ações Diversas:—

N. 4981 — Reclamante: Aluizio Ramos Belúcio

Reclamada: Escola Técnica Federal do Pará

Ao MM. Juiz Federal Substituto.

N. 4982 — Deprecante: O Exmo. Sr. Juiz Federal da 1a. Vara da Seção Judiciária do Estado da Guanabara.

Ao MM. Juiz Federal.

N. 4985 — Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1a. Vara de Pernambuco.

Ao MM. Juiz Federal Substituto.

N. 4986 — Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 5a. Vara da Seção da Guanabara.

Ao MM. Juiz Federal.

IX — Procedimento Criminais Diversos:—

N. 4983 — Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1a. Vara do Distrito Federal.

Ao MM. Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL EM EXERCÍCIO

Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 345/72 — DG — SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL — Diretoria Geral

Assunto: Devolução de processo (faz)

Despacho: N.A. Conclusos

Belém, Pa, em 06.11.72 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Of. n. 24/72 — do Juiz de Direito da Comarca de Tucuruí. — Pará

Assunto: Mandado de citação (remete)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Edgar Moutinho de Rezende (Adv. Dr. Moacir Moraes)

Assunto: Contestação (apresenta)

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. S/N do Banco do Brasil S/A.

Assunto: Informação (presta)

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 152/72 — SDA da Procuradora da Fazenda Nacional

Assunto: Retificação (solicita)

Despacho: Informe a Secretaria.

Belém, Pa, em 06.11.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Petições Iniciais que o Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Francisco Lamartine, move contra Pescomar — Cia. Nacional de Pesca.

Despacho: A. Cite-se.

Belém, Pa, em 08.11.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Carta Precatória do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 5a.

Vara da Guanabara.

Despcho: A. Cumpra-se.

Belém, Pa, em 08.11.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Carta Precatória do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 6a. Vara da Guanabara.

Despacho: Idêntico ao acima.

Telegrama n. 104/72 do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Estado de Mato Grosso.

Despacho: N.A. Informe a Secretaria.

Belém, Pa, em 08.11.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Petição de Raimundo Araújo dos Santos (Adv. Dr. Laercio Franco).

Despacho: A. Confiram-se as cópias.

Belém, Pa, em 08.11.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Petição de Nelson Rodrigues Pires (Adv. Dr. Santa Ana Pereira)

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa, em 08.11.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Despachos em Processos

N. 4845 — Inquérito Policial n. 62/72 — SR/PA

Despacho: Concedo, em prorrogação, o prazo de trinta dias para complementação das diligências. Com as cartelas legais, devolvam-se estes autos à esfera policial.

Belém, Pa, em 07.11.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Despachos em Ofícios e Petições

Telex n. 546/72 — CJF do Exmo. Sr. Min. Armando Rolemberg.

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: A Secretaria.

Belém, Pa, em 31.11.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de Adv. Dr. Ademar Kato em favor de Chang Roque Ling.

Despacho: N.A. Conclusos.

Belém, Pa, em 06.11.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição da Superintendên

cia Nacional da Marinha Mercante (Adv. Dr. Laurentio Rocha).

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 492/72 da Exma. Sra. Dra. Maria Lucia C. Gomes — Juiza da 2a. Vara Penal.

Assunto: Informação (presta)

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa, em 06.11.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. 516/72 — da Dra. Maria Lucia C. Gomes — Juiza da 2a. Vara Penal

Assunto: Informação (presta)

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 2177/72 — CART — SR/DPP/Pará do Sup. Reg. da Polícia Federal.

Assunto: Inquérito Policial ns. 61 e 62/72 — SR/PA.

Despacho: Despacho nos autos. Arquivem-se.

Belém, Pa, em 07.11.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de José Alcimar Marques Gomes.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa, em 07.11.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. 1356/72 — do Juiz do Trabalho na 1a. JCJ — de Belém,

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa, em 07.11.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

CT n. 996/72 — GP do Resp. Adjunto Executivo

Assunto: Informação (presta)

Despacho: N.A. Conclusos.

Belém, Pa, em 07.11.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de José Farias de Souza, Manoel Bessa Filho e Edilbert Pellegrino Naha (Adv. Dr. Paulo A. Ramos).

Despacho: Recebida sem qualquer anexo Junte-se aos autos.

Belém, Pa, em 07.11.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Carta Precatória n. 38/72 do Juiz Federal da 1a. Vara de Pernambuco

Despacho: A. Cumpra-se Belém, Pa., em 08.11.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição Inicial que o Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco Lamartine) movs contra PESCOMAR — Cia Nacional de Pesca

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 08.11.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. (Ext. Reg. n. 4970 — Dia 18—11—72).

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE N. 161/72

EXPEDIENTES DOS DIAS
9 e 10.11.72

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA
Dr. Luis Rocha Pereira

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL, EM EXERCÍCIO

Despachos em Ofícios e Petições
Petição de Antônio João Gonçalves e Inácia Maria Campos Gonçalves.

Assunto: Solicitam fornecimento de Certidão Negativa.
Despacho: Certifique-se o que constar.

Belém, Pa., em 09.11.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal, em Exercício

Petição de Boutique Milonga Ltda.

Assunto: Certidão Negativa (solicita)

Despacho: Idêntico ao acima.
Petição de Celino Lucas Barbosa (Adv. Dr. Vicente P. Queluz)

Despacho: N. A. Conclusos
Belém, Pa., em 08.11.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal, em Exercício

Of. n. 595/72 — GA do Delegado Estadual de Trânsito.

Assunto: Informação (prestada)

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 08.11.72. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal, em Exercício
Of. CIRC/DEPA/SCA/72 do Delegado da SUNAB

Assunto: Cópia de Portaria (enc)

Despacho: Arquite-se.

Belém, Pa., em 09.11.72. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal, em Exercício

Petição do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. José M. F. Rôla).

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 09.11.72. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal, em Exercício

Of. n. 2193/72 — CART — SR/DPF/Pará do Sup. Reg. da Polícia Federal.

Assunto: Inquérito Policial n. 06/72

Despacho: Despacho nos autos. Arquite-se.

Belém, Pa., em 09.11.72. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal, em Exercício

Of. Circ. 446/72 — do Pres. da Ordem dos Advogados do Brasil — Pa.

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: Ciente, archive-se.

Belém, Pa., em 09.11.72. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal, em Exercício

Petição da Sup. Desenvolvimento da Amazônia (Adv. Dr. Antônio Candido Monteiro).

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 10.11.72. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal, em Exercício.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Despachos em Ofícios e Petições

Of. 143/72 — ADEPAA — PRES do Pres. Ass. dos Bancos do Pará, Amazonas e Acre.

Assunto: Relatório (enc)

Despacho: Arquite-se.

Belém, Pa., em 09.11.72. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Of. n. 446/72 do Pres. da Ordem dos Advogados do Brasil — Pará

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Belém, Pa., em 09.11.72. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal, em Exercício

Petição do Adv. Dr. Moacyr G. Pamplona em favor de José da E.S. Ericstra).

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 09.11.72. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto
Of. n. 0596/483/72 do Diretor do Depart. Registro e Cont. Acadêmico).

Assunto: Informação (prestada).

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 09.11.72. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Of. DERCA n. 0599/485/72 do Reitor da Universidade F. do Pará.

Assunto: Informação (prestada)

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 10.11.72. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Petição da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM

Despacho: N. A. Prossiga-se.

Belém, Pa., em 10.11.72. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Of. n. 496/72 — do Juiz Presidente da 5a. J.C.J. de Belém.

Assunto: Remessa de Processo (faz)

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 08.11.72. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Despachos em Processos

N. 70 — Ação Ordinária

Autor: The London Assurance (Adv. Dr. Ulysses C. de Souza)

Réu: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. (Adv. Dr. Laércio Franco).

Despacho: Cite-se.

Belém, Pa., em 10.11.72. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 2778 — Mandado de Segurança

Impte: Madeiras Tropicais Ltda. (Adv. Dr. Cicero B. Bordalo)

Impto: Delegado da Receita Federal

Despacho: Cumpra-se a respeitável decisão da douta instância adquem.

Belém, Pa., em 10.11.72. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 252 — Tribunal Federal de Recursos — Recurso Ordinário

Recorrente: Ex-officio Juiz Federal no Estado

Recorrente: Escola Técnica Federal do Pará (Adv. Dr. José M. Sampalo)

Recorrido: Antônio Saraiva Monteiro (Adv. Dr. Osvaldo Reis)

Despacho: Cumpra-se o V. Acórdão.

Belém, Pa., em 10.11.72. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 4893 — Pedido de Licença Requerente: Rudinefo Machado e Cunha (Adv. Dr. Laurêncio M. Rocha)

Despacho: Junte-se um expediente por mim hoje despachado.

Belém, Pa., em 09.11.72. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 4933 — Carta Precatória Inquiritória

Depte: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 3a. Vara da Seção de Minas Gerais.

Depdo: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Pará.

Despacho: I — Cumpra-se.

II — Designo a audiência do dia 6 de dezembro próximo, às 11 horas, para tomar depoimento da testemunha referida as fls. 2. III — Ao réu nomeio para funcionar como defensor "ad hoc" o doutor João Batista Klautau Leão (Insc. OAB n. J-153, Cart. 960 — rua Santo Antônio, 432, Sala 1014), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser notificado para comparecer à audiência.

IV — Igualmente notifique-se o representante do Ministério Pública. V — Intime-se.

Belém, Pa., em 10.11.72. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

(Ext. Reg. n. 4970 — Dia — 18/11/72)

LEIA O DIÁRIO OFICIAL UM REPOSITÓRIO DE UTILIDADES AO SEU DISPOR

Diário da Assembléia

30 — ANO XX

BELEM — SABADO, 18 DE NOVEMBRO DE 1972

NUM. 1.755

Presidente: Dr. ARNALDO CORREA PRADO

PORTARIA N. 189, DE 09.11.1972

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 10. Secretário em exercício da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 90 da lei número 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), ao funcionário Mário Castelo Branco de Alcântara, ocupante do cargo de "Revisor de Debates Parlamentares" quinze (15) dias de férias regulamentares, a partir de 09.11 a 23.11.72, correspondente ao exercício de 1972.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 10. Secretário, da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 09 de novembro de 1972.

Deputado JOSÉ ELIAS EMIN 10. Secretário, em exercício (G. Reg. n. 3677)

PORTARIA N. 190, DE 09.11.1972

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 10. Secretário, em exercício da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Fazer cessar os efeitos da Portaria número 122/71, que designou o funcionário José Maria de Souza Martins, ocupante do cargo de "Auxiliar de Protocolista" da Secretaria desta Assembléia Legislativa, para responder pelo cargo de "Revisor de Debates Parlamentares".

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 10. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 09 de novembro de 1972.

Deputado JOSÉ ELIAS EMIN 10. Secretário, em exercício (G. Reg. n. 3677)

PORTARIA N. 191, DE 09.11.1972

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 10. Secretário em exercício, da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a funcionária Maria de Jesus Almeida Ribeiro, ocupante do cargo de "Datilógrafo" da Secretaria desta Assembléia Legislativa, para responder pelo cargo de "Revisor de Debates Parlamentares" enquanto perder o impedimento do titular efetivo Claudenor da Silva Lopes dos Anjos, fazendo jus a diferença de vencimentos e vantagens inerentes ao cargo, a partir do dia 10. de outubro do corrente ano.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 10. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 09 de novembro de 1972.

Deputado JOSÉ ELIAS EMIN 10. Secretário, em exercício (G. Reg. n. 3677)

PORTARIA N. 192, DE 09.11.1972

O Exmo. Sr. Deputado Arnaldo Corrêa Prado, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o funcionário José Maria de Souza Martinez, ocupante do cargo de "Auxiliar de Protocolista" da Secretaria desta Assembléia Legislativa, para responder em caráter eventual pelo cargo de "Oficial de Gabinete", fazendo jus aos vencimentos e vantagens inerentes ao cargo, a partir de 01 de

outubro do corrente ano. Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 09 de novembro de 1972.

Deputado ARNALDO CORREA PRADO — Presidente (G. Reg. n. 3677)

PORTARIA N. 193, DE 14.11.1972

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 10. Secretário em exercício da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, a funcionária Ruth Monteiro Guterres do Nascimento, ocupante do cargo de "Chefe do Setor do Pessoal" oito (8) dias de licença "luto" de acordo com o item 85, item III da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), a partir do dia 16.11 a 23.11.72.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 10. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de novembro de 1972.

Deputado JOSÉ ELIAS EMIN 10. Secretário, em exercício (G. Reg. n. 3691)

Ata da Comissão Sétima Reunião Ordinária do Segundo Período da Segunda Sessão Legislativa da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa. Aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antônio Teixeira, Brábo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fer-

nando Brasil, Gerson Peres, Haroldo Tavares, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Ubaldino Corrêa, Victor Paz, Ester Rossy, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Ja-

ner Barbalho, José Maria Chaves e Massud Ruffeil. Feita a chamada verifica-se haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados José Emin e Paulo Lisboa invocando o preceito regimental declarou abertos os trabalhos, e informou que conforme a deliberação do Plenário na sessão anterior, a Hora do EXPEDIENTE da presente sessão seria dedicada as homenagens que este Poder iria prestar a memória do ex-Deputado Abel Nunes de Figueiredo falecido no dia anterior. Ocupou a tribuna o Deputado Osvaldo Melo dizendo-se estar sob o impacto daquele acontecimento, rememorou fatos da vida política daquele ilustre homem público que por muitas vezes ocupou a Presidência desta Assembléia, e fazendo a leitura da biografia do Doutor Abel Figueiredo que consta da "História do Poder Legislativo do Pará" concluiu sugerindo fosse feito um minuto de silêncio como homenagem deste Poder.

Seguiu-se na tribuna o Deputado Alvaro Freitas ressaltando o trabalho político desempenhado em nosso Estado e, fez a leitura de trecho bíblico referente a epístola de São Paulo. O Senhor Presidente informou que conforme sugestão do Deputado Osvaldo Melo os Senhores Deputados iriam guardar um minuto de silêncio. O que foi feito. Esgotado o tempo destinado ao EXPEDIENTE o Senhor Presidente passou à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA e franqueou a palavra aos Senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei de Re-

presentarem Projeto de Lei de Re-

solução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse submeteu a discussão e votação a matéria que estava sobre a Mesa: foi aprovado o requerimento número setecentos e dez de autoria do Deputado José Maria Chaves de congratulações ao Governador do Estado pela publicação no DIÁRIO OFICIAL o parecer do Consultor Jurídico do Estado sobre o Inquérito sobre irregularidades na Delegacia Estadual de Trânsito no ano de mil novecentos e sessenta e sete. Matéria da pauta em regime normal: foram aprovados os seguintes requerimentos, número seiscentos e vinte e dois de autoria do Deputado Carlos Vinagre referente a realiação da Feira Agropecuária do Marajó; seiscentos e trinta e três e seiscentos e cinquenta e um do Deputado José Emin de apelo ao Governo para que seja construído um hospital para retardados mentais e convidando o Senhor Leopoldino Amorim a vir proferir palestra nesta Assembléia; seiscentos e trinta e sete do Deputado Alvaro Freitas de apelo ao Ministro da Educação no sentido de melhorar a seleção dos Juizes que vêm apitar as partidas de futebol neste Estado; seiscentos e trinta e dois e seiscentos e sessenta e sete do Deputado Célio Sampalo de apelo a Companhia de Telefones do Município de Belém para que seja instalado telefone no Município de Santo Antônio do Tauá e ao Governador para que seja instalado um comissariado de Polícia Sem Carananduba; seiscentos e quarenta e dois, seiscentos e cinquenta e três, seiscentos e cinquenta e quatro e seiscentos e sessenta e cinco de autoria do Deputado Haroldo Tavares de apelo, ao Governador para que seja distribuído DIÁRIO OFICIAL a todas as Prefeituras e Câmaras Municipais, ao Presidente da Companhia Aérea Cruzeiro do Sul, para que o plano de financiamento de Viagens seja extensivo aos Interiores do nosso Estado; ao Secretário de Segurança para que seja dada prioridade aos Municípios de Obidos, Faro e Orizimná na distribuição de cartelas de identidade, ao Diretor da Caixa Econômica Federal do Pará no sentido de serem

instaladas agências da Loteria Esportiva em todo o Interior do Estado; seiscentos e sessenta e quatro de autoria do Deputado Osvaldo Mutran apelando ao Governador do Estado para que seja concluído o estádio "Zinho Oliveira" em Marabá; seiscentos e cinquenta e oito de autoria do Deputado Osvaldo Melo apelando ao Diretor e Presidente do Banco do Brasil no sentido de ser instalada uma agência dessa Casa bancária em Santana e Conceição do Araguaia; seiscentos e quarenta e nove, seiscentos e sessenta e seiscentos e sessenta e hum, seiscentos e sessenta e dois, seiscentos e sessenta e três, seiscentos e sessenta e quatro, seiscentos e três e setecentos e quatro, todos de autoria do Deputado Alfredo Gantuss, de apelo as autoridades competentes para que seja construído um Porto, instalada uma agência do Banco do Estado, uma colônia agrícola, restauração da Unidade Sanitária do Serviço Especial de Saúde Pública no Município de Gurupá, e ainda de apelo a direção do Departamento de Estradas de Rodagem para que seja construída uma estrada ligando o Município de Senador José Porfírio à Transamazônica, e outra ligando Gurupá a Porto de Moz; setecentos e dois de autoria do Deputado Lauro Sabbá de apelo ao Delegado da Fundação Nacional do Índio, para que a escola Pública permaneça no terreno que pertence aos Índios Paracanás. Esgotada a matéria em pauta o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos Senhores Deputados para apresentação de requerimento. Não havendo quem se manifestasse considerou encerrada a hora destinada a Primeira Parte e passou à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA submetendo a deliberação do Plenário os processos constantes da pauta. Matéria em regime de urgência: Discussão Única, Processo número cem barra setenta e dois, Projeto de Lei do Executivo, considerando Estância Hidromineral o Município de Monte Alegre. Pareceres contrários da Comissão de Justiça às emendas de autoria dos Senhores Deputados José Maria e Jader Barbalho. Em discussão, votação, aprovado o

Projeto e rejeitadas as Emendas. Solicitou a palavra Pela Ordem o Senhor Deputado Brabo de Carvalho fazendo indagações a respeito das Emendas, o Senhor Presidente informou que as mesmas estavam rejeitadas com a aprovação do parecer e do Processo. Fazendo uso da palavra pela Ordem manifestou-se o Deputado Jader Barbalho lembrando a Presidência que não foram lidos os pareceres e nem publicados em avulso. O Senhor Presidente informou que o Plenário prescindira do parecer da Comissão de Justiça, entretanto para atender a solicitação do Deputado Jader o Senhor Primeiro Secretário iria proceder a leitura do parecer da Comissão de Justiça, muito embora o Plenário já houvesse aprovado o Processo. Após a leitura do Parecer voltou a fazer uso da palavra o Deputado Jader Barbalho lamentando que o Plenário esteja constantemente a infringir o Regimento, a matéria que acabou de ser aprovada, foi à Comissão de Justiça recebeu um parecer este não foi publicado em avulso e nem lido antes de sua votação no Plenário. O Senhor Presidente declarou que o Plenário era soberano para decidir e já que este aprovara o processo a leitura dos pareceres foi em atendimento a solicitação do Deputado Barbalho. Para justificar voto fizeram uso da palavra os Deputados: Paulo Lisboa manifestando desejo para que o Governador venha aplicar as verbas destinadas as Estâncias Hidrominerais em Monte Alegre já que sua população não tem mais o direito de escolher o seu dirigente; Alfredo Gantuss resignado com a aprovação do processo, mostrando que este foi seu objetivo desde há muitos anos; Jader Barbalho criticando a direção da Aliança Renovadora Nacional por fazer valer a sua maioria numérica mesmo que esteja infringindo o Regimento Interno, e concluiu lamentando que a Presidência atenda as pretensões desta maioria aprovando matérias ilegais no Plenário e fazendo votos para que esta Presidência não venha macular sua atuação neste Plenário. Em resposta ao pronunciamento do Deputado Jader Barbalho o Se-

nhor Presidente assim se manifestou: "Desejo fazer um reparo às palavras do Deputado Jader Barbalho. Eu nunca macularia a minha atuação nesta Presidência e sua Excelência sabe muito bem disto, levado por injunções de qualquer natureza. O que houve foi mero lapso da Mesa, em não mandar ler o parecer no devido tempo o que se fez posteriormente para esclarecimento da matéria. O Plenário, entretanto, considerou-se suficientemente esclarecido, que provou ao aprovar por unanimidade e sem nenhuma reclamação, ao Projeto. O Deputado Jader Barbalho está, a rigor, fazendo tempestade em um copo d'água". Ainda para justificar voto ocuparam a tribuna os Deputados, Brabo de Carvalho mostrando que a transformação do Município em Estância era uma aspiração dos habitantes do mesmo a prova era que tinha em mãos um abaixo assinado pelos moradores do mesmo solicitando que esta Casa aprovasse o Projeto; refutou as acusações do Deputado Barbalho de que os Deputados eram uns inconsequentes ao aprovar a matéria como o fizeram; Antônio Teixeira mostrando que a transformação só benefícios trará ao Município; Carlos Vinagre criticando a atuação do Governo em mandar para esta Casa um processo desta natureza às vésperas de uma eleição. Por estar esgotado o tempo destinado a Segunda Parte, o Senhor Presidente lembrou aos Senhores Deputados que às dezoito horas e quinze minutos haveria sessão especial para a eleição do cargo de Segundo Secretário desta Casa, vago com a renúncia do Deputado Haroldo Tavares e, encerrou a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em seis de outubro de mil novecentos e setenta e dois.

aa) Presidente Senhor Deputado ARNALDO PRADO; Primeiro Secretário Senhor Deputado JOSÉ EMIN; Segundo Secretário Senhor Deputado PAULO LISBOA.

(G. Reg. n. 3641)

Ata da centésima oitava reunião Ordinária do Segundo período da Segunda Sessão Legislativa da Sétima Legislatura da Assembleia Legislativa.

Aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, presentes os senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Haroldo Tavares, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Ester Rossy, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves e Massud Ruffeil. Feita a chamada, verificando haver número legal o senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos senhores Deputados José Emin e Paulo Lisboa, invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão e, informou que encontrava-se em visita a este Poder o Senador Filinto Muller, Presidente Nacional da Aliança Renovadora Nacional, de acordo com o Regimento suspendia a sessão por alguns minutos e convidava os senhores Deputados para irem até o Salão Nobre receber o visitante. O que foi feito. Decorrido alguns minutos assumiu a Presidência dos trabalhos o senhor Vice-Presidente Deputado Ubaldo Corrêa e considerou reiniciada a sessão. O senhor Segundo Secretário procedeu a leitura da Ata centésima quarta sessão ordinária a qual foi aprovada sem restrições. Esgotado o tempo destinado ao Expediente o senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia franqueando a palavra aos senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse submeteu a discussão e votação a matéria constante da pauta: discussão do requerimento

número seiscentos e quatro de autoria do Deputado José Maria Chaves encaminhando ao Governador do Estado um Projeto de Lei referente aos vencimentos do servidor Público. Para discutir a matéria ocupou a tribuna o Deputado José Maria Chaves tecendo considerações a respeito da situação dos funcionários do Estado referiu-se a intenção do Presidente da República em fazer uma reforma na administração procurando melhorar a situação do funcionalismo da União. O orador seguinte foi o Deputado Massud Ruffeil fazendo a leitura de uma crítica publicada em um jornal sobre a situação difícil por que passa o funcionalismo do Estado. Seguiu-se na tribuna o Deputado Brabo de Carvalho mostrando que esta Casa vem aprovando constantemente requerimentos de ape-lo ao Governador do Estado referente aos vencimentos dos funcionários e se este não atende deve-se unica e exclusivamente a insuficiência da arrecadação do Estado. O Senhor Deputado Arnaldo Prado reassume a Presidência dos trabalhos. Prosseguindo o Deputado Brabo de Carvalho discordou da apresentação deste requerimento pelos motivos expostos. Em aparte ao orador manifestaram-se os Deputados José Maria Chaves e Alvaro Freitas prestando esclarecimentos sobre o assunto. Encerrada a discussão, votação. Para encaminhar a votação fez uso da palavra o Deputado José Maria Chaves mostrando que o seu trabalho é consciente e racional, compete ao Governador adotá-lo ou não, em aparte o Deputado Jader Barbalho lembrou que o Governo deve adotar medidas semelhantes ao Presidente da República. Votação: rejeitado. Esgotado o tempo destinado à Primeira Parte, o senhor Presidente passou à Segunda Parte da Ordem do Dia submeteu a deliberação do Plenário os processos constantes da pauta. Matéria em regime de urgência, foram aprovados contra os votos do Deputado Carlos Vinagre os processos em Reda-

ção Final: noventa e três barra setenta e dois e noventa e oito barra setenta e dois ambos do Governo do Estado dispendo sobre a organização da Companhia de Saneamento do Pará e autarquização da Junta Comercial do Pará. Matéria em regime normal: por solicitação do Deputado Brabo de Carvalho foi adiado por quarenta e oito horas o processo cento e cinquenta e dois barra setenta e hum Projeto de Resolução de autoria do Deputado José Maria Chaves. Justificando o adiamento o Deputado Brabo de Carvalho teve considerações a respeito da matéria e mostrou que deve-se aguardar a volta do Processo que trata do Regimento Interno para então julgar esta matéria que necessita de um estudo mais profundo. O senhor Presidente informou que possivelmente ainda esta semana o Processo que trata do Regimento Interno volte ao Plenário, para isso está sendo concluído o trabalho datilográfico. Ainda com a palavra o Deputado Brabo de Carvalho convidou os interessados no assunto para fazerem um estudo desta matéria que trata da licença de Deputado. Em aparte ao orador o Deputado José Emin prestou informações a respeito de uma crítica publicada em um jornal sobre o processo do Regimento Interno. Com a palavra o Deputado Jader Barbalho, acatando o ponto de vista do Deputado Brabo de Carvalho que se refere a um melhor estudo da matéria, lembrando entretanto que pela sua importância o Processo do Regimento Interno deveria ser apreciado em outra oportunidade e não no momento atual quando os senhores Deputados encontram-se atarefados ante a eleição que se aproxima. Votação: ao adiamento, aprovado, contra o voto do Deputado Carlos Vinagre. Foram aprovados em Redação Final os seguintes processos: sessenta e dois barra setenta e dois, Projeto de Lei do Deputado Carlos Oliveira instituindo o Dia do Médico; vinte e quatro barra setenta e dois Projeto de Lei do

Deputado Carlos Vinagre de autoria do Deputado Carlos Vinagre tornando obrigatória a matrícula de cães e a vacinação anti-rábica; quarenta e cinco barra setenta e dois de autoria do Deputado José Maria Chaves, incluindo a filha solteira e a irmã, solteira desquitada ou viúva, entre os beneficiários do Servidor Público estadual; setenta e sete barra setenta e dois Projeto de Lei de autoria do Deputado Alvaro Freitas considerando de utilidade pública o "Instituto Madre Zarif Sales", nesta Capital; oitenta e hum barra setenta e dois Projeto de Lei do Deputado Antonio Teixeira considerando de utilidade pública o Clube das Mães em Marapanim; cento e sessenta e oito barra setenta e hum, Projeto de Decreto Legislativo que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará a contrair empréstimo no valor de cinquenta mil cruzeiros com o Banco do Brasil, aprovado contra o voto do Deputado Carlos Vinagre; dezoito barra setenta e dois; Projeto de Lei do Deputado Paulo Lisboa declarando de utilidade pública a congregação dos Irmãos de Santa Cruz, sediada em Santarém; vinte e oito barra setenta e dois, Projeto de Lei do Executivo, assegurando pensão especial à viúva de servidor público acometida de doenças incuráveis. Discussão unica, Projeto de Resolução de autoria do Deputado Osvaldo Melo fixando o mínimo de assinaturas para a concessão de títulos honoríficos. Em discussão: solicitou a palavra o Deputado José Maria Chaves fazendo inicialmente uma análise da matéria sob o aspecto moral. Em apartes manifestaram-se os Deputados Jader Barbalho favorável a proposição, Osvaldo Melo prestando informações, José Emin manifestando seu ponto de vista e Alvaro Freitas contrário ao Processo. Por estar esgotado o tempo destinado à Segunda Parte o orador permaneceu inscrito dispendo de cinquenta minutos. O senhor Presidente convocou os senhores Deputados para a sessão seguinte à hora regi-

mental e, declarou encerrada a presente as dezoito horas. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em nove de outubro de mil novecentos e setenta e dois.

(aa) Presidente sr. Deputado **ARNALDO PRADO**; Primeiro Secretário Senhor Deputado **JOSE EMIN**; Segundo Secretário Senhor Deputado **PAULO LISBOA**.

(G. Reg. n. 3641)

Ata da centésima nona reunião Ordinária do Segundo Período da Segunda Sessão Legislativa da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa.

Aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa presentes os senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Haroldo Tavares, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Ubaldo Correa, Victor Paz, Ester Bossy, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves e Massud Ruffeil. Feita a chamada verifica-se haver número legal, o senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos senhores Deputados José Emin e Paulo Lisboa, invocando o preceito regimental declarou abertos os trabalhos. A seguir, o senhor Primeiro Secretário procedeu à leitura do seguinte Expediente: telegramas, da Diretoria dos Transportes Aéreos Portugueses, do senhor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho e do Coronel Mário Machado, enviando aos membros deste Poder votos de profundo pesar pelo falecimento do ex-parlamentar Doutor Abel Nunes de Figueiredo; convites, da Loja Maçonica Renascença para a sessão sole-

ne em comemoração ao transcurso de seu centenário do Prefeito de Belém para a noite da Prefeitura na Barraca da Santa, da Academia Paraense de Letras para a posse do acadêmico Epilogo de Campos, do Conselho Estadual de Cultura para a conferência a ser proferida pelo Doutor Artur Cezar Ferreira Reis. Pela Ordem fez uso da palavra o Deputado Alvaro Freitas solicitando providências a fim de ser apurada a responsabilidade sobre o atraso da chegada deste convite a esta Casa, uma vez que a conferência já foi realizada. O senhor Presidente prometeu tomar as devidas providências. Após a leitura do Expediente o senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Haroldo Tavares reportando-se a respeito das transmissões de programas de televisão do estrangeiro que são captadas no Interior de nosso Estado, face à inexistência de estações repetidoras que possibilitem a sintonização de programas brasileiros. O senhor Presidente interrompeu o orador a fim de que fossem lidas as Atas cento e quatro, cento e cinco e cento e seis das sessões ordinárias as quais foram aprovadas sem restrições. Ainda com a palavra o Deputado Haroldo Tavares, encaminhou à Mesa um requerimento de apelo à Companhia Telefonica do Pará no sentido de ser instaladas estações repetidoras nos Municípios do Baixo Amazonas. Em aparte favorável manifestou-se o Deputado José Emin. O orador seguinte foi o Deputado Lauro Sabbá que passou a ler um artigo publicado no jornal "O Globo" criticando as construções financiadas pelo Banco Nacional de Habitação. Em aparte o Deputado Alvaro Freitas manifestou-se favorável ao pronunciamento do orador; por estar esgotado o tempo destinado ao Expediente este permaneceu inscrito. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia o senhor Presidente franqueou a palavra aos senhores Deputados para fazerem a apresentação de Pro-

jeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse, submeteu à discussão e votação os requerimentos constantes da pauta. Matéria em regime normal: discussão do requerimento número seiscentos e quatorze de autoria do Deputado Carlos Vinagre apelando ao Governador do Estado para que determine o pagamento do salário dos professores primários ao nível de estabelecido por Lei. Manifestaram-se a respeito desta proposição os senhores Deputados, Carlos Vinagre tecendo considerações a respeito do atual vencimento dos professores primários deste Estado que não alcançam os cento e trinta por cento conforme manda a Lei; Haroldo Tavares mostrando as condições de um Estado pobre que não possui condições de estabelecer um teto de conformidade com o que determina a Lei Federal, em aparte debateram o assunto os senhores Deputados Alvaro Freitas, Jader Barbalho e Carlos Vinagre, concluiu o Deputado Tavares fazendo comparações do atual Governo para quando a oposição estiver na Governança do Estado; Brabo de Carvalho justificando a administração estadual pela falta de melhores arrecadações no Estado. Por estar esgotado o tempo destinado à Primeira Parte, o orador permaneceu inscrito. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia o senhor Presidente submeteu à deliberação do Plenário os processos constantes da pauta. Continuou em Discussão Única o processo setenta e nove barba e dois Projeto de Resolução do Deputado Osvaldo Melo, fixando o mínimo de assinaturas para a concessão de Títulos honoríficos. Continuou a discutir a matéria o Deputado José Maria Chaves fazendo alguns reparos no que diz respeito ao número de assinaturas para a apresentação do Projeto de concessão ao título, em apartes manifestaram-se os Deputados Osvaldo Melo, Brabo de Carvalho e Carlos

Vinagre, manifestando seus pontos de vista. Concluiu o Deputado José Maria Chaves comentando o aspecto moralizador do processo. Seguiu-se na tribuna o Deputado Osvaldo Melo fazendo a leitura da defesa de seu trabalho, mostrando inicialmente os motivos da apresentação do mesmo, e passando a seguir a fazer alguns reparos na matéria. Em apartes debateram o assunto os Deputados, José Maria Chaves, Jader Barbalho e Alvaro Freitas. Por estar esgotado o tempo permaneceu inscrito dispondo de trinta e quatro minutos. Esgotada a Hora destinada à Segunda Parte o senhor Presidente lembrou os senhores Deputados a realização de uma sessão Especial quinze minutos após o encerramento desta, e levantou a presente as dezoito horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em dez de outubro de mil novecentos e setenta e dois.

(aa) Presidente Sr. Deputado **ARNALDO PRADO**; Primeiro Secretário Senhor Deputado **JOSE EMIN**; Segundo Secretário Senhor Deputado **PAULO LISBOA**.

(G. Reg. n. 3641)

Ata da vigésima quinta reunião Extraordinária, Segundo período da Segunda Sessão Legislativa da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa.

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sam-

paio, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ester Rossy, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil e Paulo Lisboa. Feita a chamada verifica-se haver número legal o senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos senhores Deputados José EMIN e Victor Paz invocando o preceito regimental declarou aberto os trabalhos, e, informou que a presente sessão tinha por fim apreciar as matérias constantes da pauta. Não havendo Expediente, a ser lido nem oradores inscritos, considerou encerrada a hora destinada ao Expediente e passou à Primeira Parte da Ordem do Dia e não havendo matéria para esta parte, considerou-a encerrada e passou à Segunda Parte da Ordem do Dia submetendo a deliberação do Plenário os processos constantes da pauta. Continuou em Primeira Discussão o Projeto de Lei número oitenta e dois barra setenta e dois de autoria do Deputado José Maria Chaves modificando a redação do artigo trinta e três do Decreto-Lei número cento e oitenta e três de vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta. Continuou com a palavra o Deputado Carlos Oliveira que havia ficado inscrito na sessão anterior, prosseguindo em suas argumentações fazendo uma análise das pensões que o Instituto de Previdência Assistencial dos Servidores do Estado do Pará, paga aos seus associados. Em aparte o Deputado Brabo de Carvalho prestou esclarecimentos sobre as mesmas. Concluiu o orador mostrando que o órgão de previdência do Estado paga razoavelmente seus associados. Seguiu-se na tribuna o Deputado Brabo de Carvalho mostrando que a inconstitucionalidade da matéria levantada pelo relator da mesma está certíssima, já que a constituição não permite que o Deputado legisle

sobre matéria que alterem a despesa como é o caso em tela, embora louvável o mérito do processo. Em apartes debateram o assunto os Deputados Carlos Oliveira, Jader Barbalho, Antonio Teixeira, Osvaldo Melo e José Maria Chaves. Por estar esgotado o tempo destinado à Segunda Parte o orador permaneceu inscrito dispondo de quinze minutos. O senhor Presidente convocou os senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental e encerrou a presente as dezoito horas e trinta minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará em dezoito de outubro de mil novecentos e setenta e dois.

(aa) Presidente Sr. Deputado ARNALDO PRADO; Primeiro Secretário Senhor Deputado JOSÉ EMIN; Segundo Secretário Senhor Deputado VICTOR PAZ.

(G. Reg. n. 3640)

Ata da vigésima sexta reunião Extraordinária, Segundo período da Segunda Sessão Legislativa da sétima Legislatura da Assembleia Legislativa.

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Pará, às dezoito horas e cinco minutos no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, presentes os senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Alvaro Freitas, Jader Barbalho, Massud Ruffeil e Paulo Lisboa. Feita a chamada verifica-se haver número legal o senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos senhores Deputados Victor Paz e José EMIN, invocando o

preceito regimental declarou aberta a sessão e, informou que esta conforme os termos de sua convocação destinava-se a apreciar as matérias constantes da pauta e, não havendo Expediente a ser lido e nem oradores inscritos passou à Primeira Parte da Ordem do Dia colocando em discussão os requerimentos constantes na pauta. Foram aprovados os seguintes: de número setecentos e trinta e oito, de autoria do Deputado Alvaro Freitas manifestando apelo ao Presidente do Banco do Brasil; de número setecentos e trinta e nove de autoria da Deputada Ester Rossy, apelando ao Presidente da Federação Paraense de Desportos no sentido de ser estudada a instalação de autodromos nesta Capital. Nada mais constante em pauta o senhor Presidente considerou encerrada a Primeira Parte e passou à Segunda Parte da Ordem do Dia submetendo a deliberação do Plenário os Processos constantes da pauta. Continuou em Primeira Discussão o Processo número noventa e hum barra setenta e dois Projeto de Lei do Governo do Estado que estima a receita e limita a despesa orçamentária para o ano de mil novecentos e setenta e três. Ainda com a palavra, o Deputado José Maria Chaves concluiu o seu pronunciamento fazendo comentários a respeito do parecer emitido na Comissão de Finanças e abordando o assunto referente as emendas apresentadas

por sua bancada e que não chegaram a ser apreciadas na Comissão. Seguiu-se na tribuna o Deputado Antonio Teixeira mostrando que as Emendas não foram apreciadas por terem sido apresentadas com atraso na Comissão de Finanças. Prosseguindo em suas argumentações acatou em partes a sugestão do Deputado Osvaldo Melo de que com o orçamento deveriam vir técnicos em finanças fazer uma explanação do programa de aplicação das verbas orçamentárias. Em apartes manifestaram-se aos Deputados José Maria Chaves, Brabo de Carvalho Alvaro Freitas. Por estar esgotado o tempo destinado à Segunda Parte o orador permaneceu inscrito. O senhor Presidente convocou os senhores Deputados para sessão do dia seguinte à hora regimental e encerrou a presente às dezenove horas e dez minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e três de outubro de mil novecentos e setenta e dois.

(aa) Presidente Sr. Deputado ARNALDO PRADO; Primeiro Secretário Senhor Deputado JOSÉ EMIN; Segundo Secretário Sr. Deputado VICTOR PAZ.

(G. Reg. n. 3640)

Assinaturas do Diário Oficial com
50% de abatimento para
Funcionário Público Estadual

Tribunal de Contas

BELEM — SABADO, 18 DE NOVEMBRO DE 1972

35

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

RESOLUÇÃO N. 4.998
(Processo n. 23.930)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de outubro de 1972.

CONSIDERANDO o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator nos seguintes termos:

"Cuida o processo do pedido de cadastramento dos Contratos de Eremita do Carmo Ribeiro, Eliete Maria da Silva Barroso, Maria de Lourdes Coêlho Barra, Maria Raimunda Gaileão, Maria Benedita da Cunha, Raimundo Cláudio Ferreira, Solange Antônia Ferreira Pantoja, Maria Wanzeler Lobo, Maria Audiná Gomes dos Santos, Maria das Graças Filgueiras Menezes, Madalena Andrade da Silva, Ruth de Jesus Alfaia, Maria Alice Mória Gaia, Maria das Mercês Rodrigues Barros, para o exercício do Magistério primário no Município de Cametá, firmados por aquela Prefeitura.

Tendo havido erro nos valores correspondentes à despesa empenhada, baixamos o processo em diligência junto ao Prefeito de Cametá, o qual providenciou para que os empenhos errados fossem reformados trazendo, os novos, os quantitativos corretos, remetendo-os ao Tribunal.

Relativamente ao Contrato de Benedito Ronaldo Gil, por ferir dispositivos legais, foi tornado sem efeito.

Examinando a matéria assim se pronunciou a Procuradoria do Ministério Público em seu parecer de fls. 25:

"O envio dos empenhos

sanou a irregularidade existente em diversos contratos. Quanto ao contrato de Benedito Ronaldo Gil Lopes, é absolutamente procedente a ressalva do Ilustre Relator, que ao AC-52 (dispositivos citados) por outro lado ressalta-se que possivelmente estamos diante de um caso de erro Técnico, visto que, o empenho às fls. 70 não especifica as pessoas beneficiárias. Opinamos pela concessão do cadastramento solicitado, excluindo-se de tal cadastramento, entretanto, o contrato de Benedito Ronaldo Gil Lopes".

Face o exposto e achando-se regular o processo, defiro o cadastramento pleiteado, dos contratos cujos interessados vêm supra referidos neste despacho".

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento dos Contratos de Trabalho, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cametá e os srs.: Maria de Lourdes Coêlho Barra, Ermita do Carmo Ribeiro, Maria Raimunda Gaia Leão, Maria Benedita da Cunha, Eliete Maria da Silva Barroso, Solange Antonia Ferreira Pantoja, Raimundo Cláudio Ferreira, Maria Wanzeler Lobo, Maria Audiná Gomes dos Santos, Maria das Graças Filgueiras Menezes, Madalena Andrade da Silva, Ruth de Jesus Alfaia, Maria Alice Mória Gaia, Maria das Mercês Rodrigues Barros, para o exercício do magistério primário, excluindo-se o de Benedito Ronaldo Gil Lopes sem efeito por ferir os dispositivos constitucionais nos termos do despacho do Exmo

Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo Barbosa

Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente: Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES -
Sub-Procurador.

RESOLUÇÃO N. 4.999
(Processos ns. 24.651 e 24.991)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 27 de outubro de 1972.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados nos autos dos Processos ns. 24.651 e 24.991, pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os cadastramentos dos seguintes Contratos:

I — Contratos Individuais firmados entre a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia e os srs. Alfredo Ferreira Lima e Sebastião Duarte Nogueira, para prestação de serviços, na execução de obras e confecção de móveis para escolas daquele município;

II — Contrato para prestação de serviço firmado entre a Prefeitura Municipal de Breves e o sr. Raimundo Marinho da Silva, para execução de roçagem, destocamento, capinação, limpeza e drenagem de várias áreas da cidade.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente: Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES -
Sub-Procurador.

RESOLUÇÃO N. 5.003
(Processo n. 23.372)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de outubro de 1972, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, a prestação de contas anexa, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, referente ao exercício financeiro de 1971, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente: Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES — Sub-Procurador.

RESOLUÇÃO N. 5.001
(Processo n. 23.406)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de outubro de 1972, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bragança, referente ao exercício financeiro de 1971, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente: Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES — Sub-Procurador.

RESOLUÇÃO N. 5.002
(Processo n. 23.420)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de outubro de 1972, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Altamira, referente ao exercício financeiro de 1971, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente: Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES — Sub-Procurador.

RESOLUÇÃO N. 5.003
(Processo n. 23.657)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 27 de outubro de 1972, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Paragominas, referente ao exercício financeiro de 1971, a qual concluiu pela aprovação das contas, condicionando-a, contudo a que a Câmara Municipal, na oportunidade do seu julgamento, examine a natureza de documentos incluídos no saldo de Caixa como provenientes da Interventoria no valor de Cr\$ 1.495.72, determinando sua contabilização, se a sua idoneidade e regularidade o permitir, e a sua impugnação, se os mesmos não forem idôneos, sendo que, neste caso, as contas deverão ser rejeitadas, e o responsável pela irregularidade compelido a recolher o valor correspondente, dando-se de tudo ciência a este Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
— Relatora —

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente: — Dr. Asdrubal Mendes Bentes — Sub-procurador.

(G. Reg. n. 3581)

RESOLUÇÃO N. 5.004

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de outubro de 1972 e tendo em vista proposição da Presidência,

RESOLVE:

I — Ficam instituídos os Serviços de Assistência Médico-Dentária e de Assistência Social aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará e seus dependentes, legalmente considerados.

II — A Presidência fica autorizada a praticar os atos necessários à implantação e funcionamento dos serviços referidos no item anterior.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

(G. Reg. n. 3581)

RESOLUÇÃO N. 5.005

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de outubro de 1972.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício n. 2.205, de 20 de outubro de 1972 (Documento protocolado sob o n. 04075, de 24.10.1972).

RESOLVE:

Unanimemente, conceder ao funcionário Juracy Alves de Oliveira, Escriturário deste Tribunal, trinta (30) dias

de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, de conformidade com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 28.09.1972.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

(G. Reg. n. 3581)

RESOLUÇÃO N. 5.006

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de outubro de 1972 e tendo em vista comunicação da Presidência, feita nos termos do art. 215 do Regimento.

RESOLVE:

Autorizar a Presidência a efetuar a citação, para apresentação de defesa dos responsáveis pelas seguintes prestações de contas, referentes ao exercício de 1971:

Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará — Processo n. 23.978.

Prefeitura Municipal de Irituia — Processo n. 23.685.

Prefeitura Municipal de Faro — Processo n. 23.767.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

(G. Reg. n. 3581)